

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
1	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

[SEM ÁUDIO; EXTRAÍDO DO ROTEIRO]

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Registro as presenças deste Presidente, do Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, do Conselheiro Corregedor Ricardo Torres, do Conselheiro Domingos Dissei e do Conselheiro João Antonio.

Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta é a Sessão Ordinária de número 3.317.

Registro, também, as presenças do Procurador Chefe da Fazenda Municipal Doutor Carlos José Galvão e do Procurador Doutor Joel Tessitore, bem como da Secretária-Geral Doutora Maria Tereza Gomes e da Subsecretária-Geral Doutora Roseli Chaves.

Em discussão a Ata da Sessão Ordinária de número 3.315, cujas cópias foram previamente encaminhadas aos Senhores Conselheiros.

Sem qualquer observação, aprovada.

Encaminhe-se à publicação.

Esta Presidência solicita que, para o bom andamento dos trabalhos desta Sessão Plenária, todos os participantes mantenham seus telefones celulares na função mudo, para evitar ruídos.

Antes de passar a palavra aos Senhores Conselheiros, solicito ao Egrégio Plenário o agendamento de data para a inclusão na Pauta da Terceira Sessão Extraordinária não Presencial (de maio) dos seguintes processos de Balanços:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
2	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

*TC 9.412/2022 - Balanço da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, referente ao exercício de 2021;*

*TC 9.583/2022 - Balanço da São Paulo Investimento e Negócios - SPIN, referente ao exercício de 2021;*

*TC 9.522/2022 - Balanço da São Paulo Parcerias - SP Parcerias, referente ao exercício de 2021;*

*TC 9.575/2022 - Balanço da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município - SP Regula, referente ao exercício de 2021;*

*O Conselheiro Domingos Dissei também solicitará pauta, na mesma Semp, para o julgamento do seguinte Balanço:*

*TC 9.305/2022 - Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura - Fundatec referente ao exercício de 2021;*

[INÍCIO DO ÁUDIO]

**A Sr<sup>a</sup> Roberta Carolina Dias Barbosa** - [INAUDÍVEL] É uma honra imensa falar a vocês por ocasião da data escolhida para homenagear os integrantes da nossa carreira.

O dia 27 de abril poderia ter sido escolhido sem ser uma data com maiores significados, mas não. Ele foi escolhido em razão da coragem de Serzedello Corrêa, na época, Ministro da Fazenda, que, em 27 de abril de 1.893, expressou sua discordância em relação aos atos do então Presidente da República Floriano Peixoto, que retiravam competências do Tribunal de Contas da União. Serzedello Corrêa, como forma de protesto, demitiu-se.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
3	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Com o passar do tempo, relevantes avanços foram conquistados para o fortalecimento da carreira de auditor de controle externo. Dentre os mais recentes, temos:

- em 2.012, a criação da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - ANTC, que tem como objetivos principais a construção da identidade nacional da carreira, a independência do auditor e a promoção do regular funcionamento do sistema tribunais de contas;

- em 2.019, a criação da Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - AudTCMSP, que surgiu para viabilizar localmente as demandas nacionais e para tratar de questões locais específicas;

- em 2.022, a alteração da denominação do nosso cargo para auditor de controle externo, nomenclatura tecnicamente adequada e padronizada com a maioria dos tribunais de contas do país;

- também em 2.022, a decisão unânime do Supremo Tribunal Federal na ação direta de inconstitucionalidade 6.655, ajuizada pela ANTC, na qual ficou definido que atividades de auditoria e instrução processual finalísticas do controle externo são típicas de auditor de controle externo. Essa decisão declarou, pois, a indispensabilidade do auditor de controle externo como agente legítimo para o exercício das fiscalizações;

- em 2.023, o anúncio pela Atricon da inclusão de quesitos para diagnosticar os tribunais de contas com relação ao seu órgão de auditoria no Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas, o MMDTC;

- e, neste ano, a conclusão do concurso para cargos de auditores de controle externo e a melhoria salarial e de benefícios resultante dos esforços desta Casa.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
4	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Mesmo com muitos avanços, diversos são ainda os desafios de superação necessária para que possamos atingir de forma plena os principais objetivos de nossa atuação: a promoção de um controle externo independente, imparcial e apartidário e uma administração pública efetiva, ética, ágil e responsável em benefício da sociedade. Exercer a função a nós atribuída não é algo simples e nem é algo fácil.

E aqui eu aproveito para agradecer a todos os servidores e colaboradores desta Casa que em suas mais diversas funções contribuem para que nós, auditores de controle externo, possamos desenhar nosso papel. Agradeço também à Astcom e ao Sindilex pela importante parceria que vem sendo exercida junto à associação. A todos vocês, servidores, colaboradores e entidades parceiras, nosso muito obrigado. Aos colegas auditores de controle externo, deixo o cumprimento pelo dia 27 e o desejo de que a coragem de Serzedello Corrêa nos inspire para que nos apropriemos de nosso papel com orgulho e determinação, a fim de realizarmos aquilo que a sociedade, para quem devemos voltar os nossos olhos diariamente, espera de nós.

Aproveita a oportunidade para deixar um convite aos auditores de controle externo para que se associem e, com isso, fortaleçam a carreira e também o próprio controle externo exercido por este Tribunal. Muito obrigada.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Obrigado, Roberta. Agora, vamos ouvir o Jorge.

**O Sr. Jorge Pinto de Carvalho Júnior** - Diletos Senhores Conselheiros, queridos pares, auditores e auditoras, estimados servidores e colaboradores deste Egrégio Tribunal, é com imensurável

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
5	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

orgulho e gratidão que venho aqui hoje tecer algumas breves considerações por ocasião das celebrações inerentes ao Dia do Auditor e da Auditora de Controle Externo.

Assim como minha querida amiga Roberta, Presidente da AudTCM, eu peço licença para poder me voltar para os meus colegas aqui. Dessa vez, deste lado.

O exercício da atividade de auditor de controle externo representa a missão das mais nobres e, ao mesmo tempo, uma responsabilidade de significativo relevo, pois o efetivo desempenho da função detém o condão de impactar positivamente a vida dos cidadãos, por meio da indicação de caminhos que contribuam para a oportuna realização de expressivos benefícios ao público-alvo das ações conduzidas pelos governos.

Os auditores se revelam como verdadeiros agentes de transformação, induzindo o aperfeiçoamento das políticas públicas, a melhoria da qualidade informacional e da transparência dos governos, bem como atestando a conformidade das operações destes por meio de exames imparciais, independentes e pautados por acurada técnica, resultando em encaminhamentos factíveis e úteis, diretamente relacionados às causas que atravancam o desempenho governamental ou que o tornam, em alguma medida, menos eficiente do que o desejável pelos usuários do serviços públicos.

Nessa seara, não à toa a Norma Brasileira de Auditoria do Setor Público - NBASP 12 tem por título: "Valor e benefício dos tribunais de contas: fazendo a diferença na vida dos cidadãos". Essa norma preconiza a necessidade de elucidação sobre a forma por meio da qual as auditorias proporcionam o aperfeiçoamento da administração pública e ressalta a inegociável obrigação de não apenas os auditores, mas do tribunal de contas em si mesmo ser uma organização

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
6	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

modelo no ambiente governamental, uma organização que lidera pelo exemplo, que inspira confiança e que é publicamente responsável pelas suas ações.

Sobre isso, aliás, em que pese a vinculação do dia 27 de abril aos auditores e auditores de controle externo, não devemos nos esquecer do antigo, mas sempre atual clichê: "a união faz a força". Como diz um provérbio africano: "Se quer ir rápido, vá sozinho. Se quer ir longe, vá acompanhado." Nesse diapasão, enfatizo também a indispensável contribuição de todos aqueles que integram o sistema de controle externo, além da figura do auditor, e que são fundamentais para a materialização dos esperados desdobramentos da instrução processual por ele conduzido. Todos os colaboradores deste TCM de São Paulo são vitais para que alcancemos a missão do órgão sem quaisquer ressalvas.

Cientes da nossa grande responsabilidade, devemos sempre estar alertas aos desafios que se apresentam para que possamos cumprir o nosso dever funcional. Um deles reside na premente necessidade de constante atualização, de forma a manter o nível de excelência o capital intelectual que é característico da carreira. A Secretaria de Controle Externo tem empreendido esforços quanto a isso, a exemplo do nosso programa de formação continuada de auditores PFCA, e, mais recentemente, iniciando discussões administrativas para identificar as ações a serem adotadas para oportunização da participação dos auditores que têm interesse no "Professional Education for SAI Auditors" - PESA, da INTOSAI Development Initiative, certificação esta já reconhecida como a mundialmente mais importante no contexto da auditoria do setor público, mas que, obviamente, ainda demanda alguns alinhamentos institucionais para a sua efetiva oferta.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
7	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Outra constante preocupação é a assertividade na seleção de objetos de fiscalização. O município de São Paulo é detentor da quarta maior arrecadação estimada em 2.024 entre todos os entes governamentais brasileiros, que são mais de 5.600. O universo auditável, portanto, é gigantesco, e a nossa força de trabalho é quantitativamente delimitada, exigindo um calibrado refinamento em termos de planos de fiscalização. Ademais, é imperioso inserirmos, cada vez mais, os objetivos do desenvolvimento sustentável na nossa agenda de controle, pois as consequências do progresso econômico e social já não mais se revelam como preocupação futura, e sim como um inadiável compromisso das gerações presentes em prol da longa coexistência harmônica dos seres humanos entre si mesmos e com a natureza.

Parafraseando Darwin, o vencedor não será o mais forte, será aquele que melhor se adaptar. Inovação e adaptabilidade são outros alicerces do auditor do presente. A disrupção tecnológica, as constantes mudanças dos marcos regulatórios e dos critérios que erguiam as nossas análises, assim como as alterações estruturais na modelagem governamental, seguindo as diretrizes das gestões administrativas do momento, exigem resiliência dos auditores e contínua dedicação para o exercício das fiscalizações de maneira eficaz e eficiente.

Todos esses desafios não nos amedrontam. Pelo contrário. Diariamente reacendem o espírito do funcionalismo público e nos motivam a progredir e, como já mencionado, reafirmam a pertinência de estarmos coesos, focados em uma única direção. Felizmente, vivemos um momento alvissareiro no nosso TCM de São Paulo, com muitas conquistas, progressos recentes, frutos da coragem e visão inovadora da nossa alta direção.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
8	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

A presença da nossa corte no cenário local e nacional é cada vez mais destacada, o que atesta a qualidade do nosso quadro de colaboradores, auditores e Conselheiros. Em verdade, o TCM de São Paulo quebra paradigmas e alcança voos maiores ao se inserir em trabalhos e discussões de cunho internacional, com a participação dos seus servidores em iniciativas globais, a exemplo da atuação no Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas.

Sobre isso e finalizando, manifesto meus sinceros agradecimentos aos colegas da nossa Casa, ao Secretário de Controle Externo, ao Conselheiro Presidente Eduardo Tuma, a todos os demais nobres Conselheiros por viabilizarem as oportunidades que tive e que venho tendo desde o ingresso no terceiro de São Paulo em 2.016, e que culminaram no meu progresso enquanto técnico e pessoa, fazendo com que a cada dia eu possa sentir mais e mais orgulho em afirmar que sou auditor de controle externo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Muito obrigado.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Então, eu queria passar um pequeno vídeo. Por favor.

[EXIBIÇÃO DE VÍDEO]

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Eu não preparei nenhum discurso. Eu vou abrir a palavra aos meus colegas, mas só para fazer um pequeno comentário em relação ao dia 27 de abril.

Talvez, mais do que um lembrete, é uma consagração da carreira profissional que vocês escolheram, e quanto à questão

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
9	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

profissional, no meu entendimento, vocês exercem essa profissão com excelência, e eu digo isso mesmo fazendo comparação com outros trabalhos em âmbito nacional. Com excelência o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por intermédio dos seus servidores, dos auditores de controle externo, e aqui o ponto que eu queria destacar, e é o único na minha fala, produzem um resultado social muito importante. De todas as falas, do vídeo, inclusive, o meu destaque vai para a questão humana.

Profissionalmente, vocês são irretocáveis, mas há um outro lado também, e por esse que quero agradecer vocês. Vocês, num ato de vontade, e numa conquista, ao lograrem êxito no concurso público, escolheram o Tribunal de Contas para passar grande parte das suas vidas, e não só desenvolvendo as suas profissões, mas da sua vida social natural, ou seja, em muitos casos, alguns aqui que poderiam escolher uma profissão de autônomo do hoje em dia já consolidado "home office", estar mais perto da família, escolheram estar aqui no Tribunal de Contas do Município, dedicando, doando de si mesmo, doando aquilo que para mim é o maior ativo que nós temos em vida, que é o nosso tempo, doando tempo para poder promover melhora na vida dos cidadãos paulistanos.

Por isso, eu quero não só parabenizar vocês, mas agradecer, agradecer a todos, agradecer a todas por terem essa iniciativa. Isso é definidor. Na maior cidade do país, da América Latina, do hemisfério, aqueles que fiscalizam, que orientam, que aprimoram, são vocês. Então, obrigado pelo trabalho que vocês fazem e muito obrigado por dedicarem suas vidas à cidade de São Paulo e aos cidadãos paulistanos. Muito obrigado.

Passo a palavra aos colegas, que dela quiserem fazer uso.

Conselheiro Roberto Braguim.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
10	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores Procuradores, Senhoras Secretárias, senhores auditores, senhoras auditoras, servidores do Tribunal em geral. De fato, nós temos que reconhecer a importância de todos os senhores do elevado nível intelectual e técnico de cada um dos senhores. Os trabalhos realizados pela auditoria do nosso Tribunal são primorosos. Nós percebemos a qualidade. Não temos dúvida de que temos o melhor, eu diria o melhor, não vou dizer um dos melhores, eu diria o melhor quadro técnico de todos os tribunais de contas do país. Os senhores alcançam resultados fenomenais. Os senhores nos auxiliam a guiar os trabalhos de uma forma segura. Então eu acho que é merecida esta comemoração. É merecida essa consagração deste Dia do Auditor e é merecido o trabalho de cada um dos senhores e senhoras. Parabéns e muitas felicidades a todos.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Saudar a todos os Conselheiros, Senhor Presidente.

Em primeiro lugar, eu quero registrar que aqui há dez anos, no Tribunal de Contas, como Conselheiro, eu tenho aprendido cada dia mais, com os colegas Conselheiros e fundamentalmente na minha convivência com os funcionários desta Corte e, quero destacar aqui, com os auditores desta corte. E com eles eu firmei ainda mais convicção de que aquele conceito de Estado desenvolvido por Dalmo de Abreu Dallari, onde ele acrescenta no conceito de estado, algo de mais alta importância, que a finalidade do estado, e ele resgata um termo de João XXIII na sua obra "Elementos de uma Teoria do Estado", para dizer que a finalidade do Estado é o desenvolvimento integral do ser humano.

<b>Folha</b>	<b>Taquígrafo</b>	<b>Sessão</b>	<b>Data</b>	<b>Orador</b>	<b>Parte</b>
11	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Começo falando dessa questão, porque fundamentalmente é esta questão fundamental que move o Tribunal de Contas. Nós não somos a entidade em si. Nós somos uma entidade que tem como premissa a realização da finalidade do Estado, que é o desenvolvimento integral do ser humano, e os nossos colaboradores e, especialmente hoje, destaco aqueles que contribuem definitivamente para a atividade-fim, o êxito da atividade-fim do Tribunal de Contas do Município, os nossos auditores, estão cada dia mais convencidos de que esta é a principal função do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Nós não somos um ente apartado, nós somos parte do Estado, aliás, parte do Estado Prefeitura, que tem uma finalidade primeira. E eu fico muito feliz porque, quando nós aqui valorizamos sobremaneira a ideia do controle preventivo, do chegar antes do desperdício do dinheiro público, nós estamos cumprindo com essa função primeira do Estado, que é o desenvolvimento integral do ser humano, que é o bem comum.

Nossos auditores estão, eu diria, Conselheiro Roberto Braguim, hoje reconhecidamente como exemplo para o sistema de controle a nível do Brasil. Não há atividade da Atricon e do sistema tribunais de contas no Brasil, em que os nossos auditores não estão presentes de alguma maneira em alguma mesa, debatendo, discutindo e contribuindo com as boas práticas no sentido de colocar o controle externo num outro patamar.

Não há de Estado democrático de direito sem controle. Portanto, o controle é fundamental para a realização da finalidade do Estado.

Parabéns. Esse Tribunal de Contas vai longe com um quadro funcional dessa dimensão e com essa qualificação. Muito obrigado.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
12	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres** - Eu aqui com juízo aguardando a palavra do Conselheiro Domingos Dissei, para ser o último, mas fez assim, eu vou me permitir uma breve saudação, parabenizar os auditores e auditoras pelo seu dia que se avizinha. Dizer que eu também sou recente no sistema de contas. Atestei isso a semana passada já na cerimônia de celebração dos novos entrantes, mas chover no molhado aqui, fazer coro do que disseram os meus pares.

Esse pouco tempo que eu convivo no sistema de contas, pude observar nos trabalhos diários e em todas as referências que os demais membros dos tribunais de contas do Brasil, tenho participado também das reuniões do IRB, da Atricon, fazem ao trabalho desenvolvido pelos auditores e auditoras do TCM de São Paulo.

É um privilégio muito grande poder estar aqui e trabalhar com vocês. A gente atesta isso pela qualidade dos trabalhos que vêm às nossas relatorias, uma análise profunda dos temas, sempre com vistas aí à melhoria do serviço público e ao bem da cidade e da população de São Paulo.

Então, parabéns e um agradecimento a todos pelo trabalho que vêm desenvolvendo. Muito obrigado.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Domingos Dissei** - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros e todos os funcionários desse Tribunal. Saúdo a todos. Essa engrenagem depende de todos. E em especial, hoje, fazer uma saudação aos auditores, pelo Dia dos Auditores dos Tribunais de Contas. E essa saudação é especial e, ouvindo os representantes, gente ficamos satisfeitos. Primeiro lugar. E também o vídeo mostra: "Ah, tivemos quatro bilhões de... Conseguimos de uma forma ou de outra quatro bilhões de economia." Então, esse alcance social é um alcance muito grande, é um alcance enorme, porque esse dinheiro foi para a

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
13	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

saúde, para a educação, a pessoa mais carente, aquele menininho que precisa daquela alimentação. Então, essa responsabilidade dos senhores é muito grande. A responsabilidade é enorme, porque esse alcance social vai além do que a gente pensa e imagina, e é bacana vir aqui também, vou usar essa palavra bacana, falar que os senhores são independentes, não têm cores partidárias, vocês terem o seguinte: vocês têm a chave do cofre. É duro sempre. A qualidade dos senhores é uma qualidade de primeira linha, porquê, como, naquele depoimento, tem que estar muito bem preparado, para que possa ingressar no Tribunal. Parabenizar por terem escolhido, fazerem essa opção de auditoria e entrando essa disciplina sempre a disciplina que o Tribunal também, ele não impõe, mas ele ensina. É muito interessante porque nós lidamos com dinheiro público. Quando você lida com dinheiro público, um centavo é importante.

E o relatório dos senhores, quando vemos um relatório, é um relatório muito bem elaborado. Os Conselheiros têm uma dificuldade grande de enfrentar um relatório. "Ah, eu vou enfrentar o relatório com posição contrária." É difícil, porque os senhores sabem abranger todos os aspectos de um processo e verificar onde existe o erro.

Então essa função da chave do cofre é muito importante. Nós não vamos praticar nenhuma injustiça, em função do bem-estar e das pessoas, social, porque, se praticamos uma injustiça, falta lá um remedinho, uma injeçãozinha, uma vacininha, olha que pode dar. A consequência é triste.

Então, nós consideramos, temos que ter essa consciência do nosso papel, e eu verifiquei nas palavras e também o tempo que eu estou aqui há mais de década, os relatórios são de excelência mesmo, muito bem-feitos. E o importante é mantermos esse diálogo. Esse diálogo que temos, por vezes chamamos um auditor ou outro, o diálogo

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
14	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

aberto, franco e sempre que o objetivo de economizar, economizar e não dar prejuízo ao erário.

Então, eu vou aqui parabenizar a todos os senhores, que tenham um excelente dia para vocês, e que Deus continue iluminando a todos aqui em função de um bom trabalho. É isso.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Vamos, então, continuando nos informes, queria mostrar um vídeo que ainda dialoga com esse tema, que é o vídeo da diplomação que foi feita na última sexta-feira no plenário do Tribunal de Contas dos novos auditores.

[EXIBIÇÃO DE VÍDEO]

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Pronto. Chega, porque, senão, nós vamos ficar emocionados também. Viva o TCM, vivam os auditores e auditoras de controle externo. Obrigado.

Continuamos na nossa sessão e faço também um agradecimento à nossa equipe de comunicação, nas pessoas da Joyce, do Brito, da Lívia, da Ana, todos aqueles que compõem essa equipe que faz esse trabalho, para nós, maravilhoso.

Então, último informe meu é convidar a todos para participar da segunda edição do Fórum de Compras Públicas. O evento é organizado pelo Instituto Rui Barbosa em parceria com o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e tem como objetivo disseminar o conhecimento sobre ações realizadas pelo controle externo quanto às compras públicas a partir da nova regulamentação do tema. O Fórum acontece no dia 16 de maio, a partir das 8 horas da manhã.

Abro a palavra aos colegas para os seus informes.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
15	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Pela ordem, Presidente João Antonio.

O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio - O primeiro informe que eu quero compartilhar, Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, é um vídeo que eu quero apresentar sobre a "Escola Digital" criada pela Secretaria Municipal de Educação a partir do suporte dos kits de solução de projeção.

O vídeo, produzido pela Assessoria de Comunicação deste Tribunal, mostra que em muitas unidades escolares ainda não ocorreu a instalação dos equipamentos, mesmo passados quase quatro anos do início de sua implantação.

Vamos assistir ao vídeo.

[EXIBIÇÃO DE VÍDEO]

O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio - O filme é autoexplicativo. Nós estamos tomando as providências como relator da matéria, como o próprio vídeo anuncia também, novas auditorias. Nós vamos conseguindo progredir para contribuir a boa política pública numa área tão importante e nessa integração entre o analógico e o digital.

Mas eu tenho um segundo informe, Senhores Conselheiros, que foi uma ordenada que foi feita ontem e anteontem, segunda e terça,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
16	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

nas bibliotecas públicas nos bairros. Foram visitadas 32 (trinta e duas) Bibliotecas Públicas.

A Coordenadoria II, responsável por esta Ação, foi a campo nos dias 22 e 23 de abril. Participaram da Ação 30 auditores, contando inclusive com a participação de 18 novos auditores desta Casa.

Aproveito para parabenizá-los pelo trabalho.

A Assessoria de Comunicação do Tribunal também acompanhou algumas visitas e produzirá um material sobre a Ação Ordenada que será apresentado aqui no Plenário num futuro próximo, talvez na próxima sessão.

Lembrando que o objetivo aqui é contribuir para a efetividade da política pública.

Os resultados dessa ordenada nós vamos publicar em breve.

Por fim, Senhor Presidente, continuo ainda nos meus informes curtos, gostaria de informar que a Escola Superior de Gestão e Contas Públicas iniciou, em 17 de abril, o Curso de Formação e Atualização de Conselheiros Gestores de Unidades de Saúde do SUS.

O curso, que tem mais de 200 inscritos, foi formatado especialmente para capacitar e atualizar usuários, trabalhadores e gestores das diferentes Unidades do Sistema Único de Saúde no âmbito do município em todos os níveis assistenciais.

Com este curso, espera-se contribuir para o exercício fundamentado, produtivo e inovador das funções de membro do conselho gestor de unidade do SUS, qualificando a participação social no planejamento, execução, controle e avaliação das políticas públicas de saúde no contexto municipal.

Só lembrando que os conselhos de saúde são instituídos por lei do município de São Paulo.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
17	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Por fim, meu último informe é um convite aos servidores e às servidoras do Tribunal, inclusive terceirizados e terceirizadas: a Escola Superior de Gestão e Contas Públicas inicia hoje um novo programa cultural. É o "Curta no almoço", que exibirá no auditório da Escola, todas as quartas e quintas-feiras, filmes de curta metragem, com sessões às 13 horas e às 13h30.

Assim, todos e todas poderão aproveitar a hora do almoço para assistir semanalmente a filmes nacionais e internacionais de até 30 minutos de duração, vários deles premiados

Parabenizo a Equipe de Coordenação da EGC por essa bela iniciativa.

Encerro os meus informes.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Obrigado.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Domingos Dissei** - Presidente, primeiro, eu não estive presente, mas eu vou parabenizar o Conselheiro João Antonio por ter recebido o Colar de Mérito da Assembleia Legislativa. Merecedor. Esteve lá por representante. Estava em viagem, mas quero parabenizar Vossa Excelência, Conselheiro João Antonio.

Eu assisti ao vídeo. Eu só tenho a dúvida do vídeo porque eles não podem acessar o Google com os "tablets". Eu acho que não pode acessar o Google porque... Ele está dizendo isso, que eu entendi. [INAUDÍVEL] Porque, se ele acessa o Google, ele vai para qualquer site. Aí também pode ir para sites indesejáveis. Eu vou até pedir ao NTI para que ele possa só tirar esta minha dúvida, porque existe uma lei que diz que eles não podem acessar sites indesejáveis.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
18	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio - Conselheiro Domingos Dissei, apenas uns parênteses para explicar. Não se trata de acessar o Google, se trata de acessar Google Sala de Aula.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - O Escola.

O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio - Google Escola. É um aplicativo específico para as salas de aulas. E mesmo a esse aplicativo eles não têm acesso.

O Sr. Cons<sup>o</sup> Domingos Dissei - Então tem que ver se esse Google Sala de Aula já faz esses devidos cortes aí também, isso que eu não sei.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - É um ambiente fechado. É um ambiente fechado. Não tem abertura para internet. Eles não conseguem outro site.

O Sr. Cons<sup>o</sup> Domingos Dissei - Mas espere um pouco. Eu não sei se o "tablet" já tem isso, porque quando ele leva para casa, ele não tem. Ele vai entrar lá numa rede que é dele, da casa dele. Eu acho que ele pode. Ou está bloqueado no "tablet"? Essa que é a minha dúvida. Dentro da sala ele tem que estar, porque não pode porque, inclusive, é lei de minha autoria, Senhor Presidente. Fui eu que fiz esse site porque nas escolas, biblioteca, ficavam o dia inteiro no joguinho, tudo, não tinham o aproveitamento. Então, depois foi feito.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
19	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Agora eu só tenho essa dúvida, como esse "tablet" é? Se ele tem esse breque também na casa do aluno? Senão, ele vai ser usado de qualquer forma, qualquer um usa para tudo que é tipo de coisa.

Mas eu vou até perguntar, poderíamos fazer essa pergunta, viu, Conselheiro João Antonio, só para saber qual é esse programa que eles usam.

E a outra, Senhor Presidente, é informar sobre a mesa técnica que nós vamos fazer sobre Pacaembu, que seria na quinta-feira, mas foi transferida para a próxima terça-feira a pedido do executivo, que eles estão se preparando. Então, eu convido a todos os Conselheiros, sobre essa concessão.

Era isso, Presidente.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Há o Santo Amaro.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Domingos Dissei** - Santo Amaro está logo o filme? Vai para a próxima.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Vai para a próxima sessão?

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Domingos Dissei** - A próxima terça-feira, Senhor Presidente, porque realmente foi uma falha minha, que eu não assisti ao vídeo. Eu achei que tivesse assistido, mas eu não assisti. Então, eu gostaria de antes. Vossas Excelências me perdoem, que eu tinha falado que ia ser essa semana também, mas nós estamos fazendo a visita semanal na obra.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
20	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - Senhor Presidente, eu quero aqui fazer coro com o Conselheiro Domingos Dissei e parabenizar o Conselheiro João Antonio pela honraria recebida da Assembleia Legislativa Paulista na sexta-feira, dia 19. Parabenizar ao Deputado Reis pela iniciativa, assim como todos os demais deputados que votaram por essa honraria.

Quero dizer, com relação ao assunto tratado pelo Conselheiro Domingos Dissei sobre o Google Escola, eu não tenho conhecimento de fato, não quero me meter nesse assunto indevidamente, mas quero fazer uma sugestão. Eu acho que nós podemos, o relator, na qualidade de relator, pode oficiar o Secretário de Educação pedindo ao Secretário de Educação que informe se esse programa, se esses "tablets" têm acesso a que tipos de conteúdos, porque ele na qualidade de Secretário vai ter que se responsabilizar e dizer o que eles podem fazer na escola e fora da escola. Deve ter um travamento, tem que ter um travamento, porque é para fim pedagógico, educacional. Não pode ter outra finalidade. Então eu acho que uma indagação ao Secretário por ofício e o Secretário responde e nós ficamos com a nossa dúvida respondida, Conselheiro Domingos Dissei.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Domingos Dissei** - Presidente. Eu vou um pouquinho mais além.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Presidente, só para esclarecer mais uma vez. Nós estamos tratando do Google Sala de Aula e o Secretário já informou. Nós já temos, já estamos de posse de todas as informações. É um aplicativo exclusivo e não tem relação com o mundo da internet, outros sites da internet. É exclusivo para uso

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
21	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

pedagógico em salas de aula, por isso chama Google Sala de Aula. É um aplicativo específico.

O grande problema não é o acesso dos alunos a sites indevidos. Esse não é o problema posto pelo vídeo. O problema posto é o seguinte: o Google Sala de Aula cujo pleno funcionamento foi prometido para 2.022 não funciona. Ou seja, aqueles "tablets" que deveria auxiliar pedagogicamente no aprendizado dos alunos e que foram quase meio bilhão, quase não, meio bilhão de reais investidos ali, hoje são inutilizados, porque aquilo que era um complemento para o professor em sala de aula, que é o Google Sala de Aula, não funciona. Simples assim.

É óbvio que eu acho e imagino, pela responsabilidade do Secretário de Educação, com a política pública, com essa política pública, eu acho que ele está fazendo esforços para tratar esse assunto e dar uma outra dimensão, até porque hoje não é possível mais imaginar uma sala de aula sem uma integração com o mundo digitalizado. Mas é isso, só para esclarecer.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Eu concordo. Até, Presidente, se me permitir, a relatoria é sua, mas eu queria fazer uma proposta também, porque esse é um assunto que é recorrente aqui. Nessa questão dos "tablets" no período pandêmico e pós-pandêmico, é recorrente a mesma afirmação de que eles não funcionam, de que os alunos não têm, não conseguem utilizar. É recorrente a reclamação de que foram comprados projetores para salas de aula para que elas se tornem também um pouco mais digitais e esses também não foram instalados, inclusive com o detalhe que o vídeo aponta para obsolescência desses equipamentos eletrônicos, tanto dos "tablets", quanto dos projetores. Esses "tablets" estão sendo atualizados? Qual é o tempo

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
22	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

de vida útil que eles vão ter daqui para frente? Então, o que, me parece, eventualmente, se Vossa Excelência como relator julgar adequado é trazer aqui o Secretário de Educação e, de forma não seletiva, mas aleatória, diretores de escola também. Acho que temos que escutar a todos, aquele que está na ponta, que está prestando serviço para a população no dia a dia, para entendermos como é que está essa questão e termos um veredito um pouco mais apurado.

E também parabenizá-lo, Presidente, pelo vídeo e por essas apurações que tem feito na área da educação.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Domingos Dissei** - É que, Senhor Presidente...

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Excelente sugestão, Presidente. Eu acho que nós devemos, além da cúpula da Secretaria, tratar desse assunto especificamente com cada unidade escolar, para até para entender a complexidade do problema. Vossa Excelência tem razão.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Domingos Dissei** - Presidente. Nesse tema eu entendi o relator. Eu sei. O Google que é usado é o programa *Google for Education*. Esse que é o programa. É esse aí. É que eu fui mais além fazendo a pergunta, até o Tribunal pode auxiliar isso também. Como ele funciona na casa deles? Como funciona? O que ele está acessando? Porque, se ele tiver uma rede lá, ele tem lá a Net a Vivo, ele vai entrar. Entra ou não entra? Ele está bloqueado ou não? Eu não sei, eu estou fazendo essa pergunta. Porque o *Google for Education*, que é para educação, que foi instalado no "tablet". Agora, ele levou para a casa dele. Pode ser feito, porque até na Escola de Contas o nosso NTI pode informar também se eles estão com dificuldade. Nós temos aqui. O pessoal aqui da Escola de Contas é

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
23	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

preparado. O pessoal do nosso NTI também. Entendeu, Conselheiro? Porque é até o nosso papel. Tem que ser bem usado, se não nós gastamos dinheiro público e não foi bem usado. Então, é nesse sentido.

Eu entendi o seu filme. Não fizeram nenhuma instalação, está tudo lá. É uma judiação, perdendo dinheiro porque tudo encaixotado. O que é que está acontecendo? Não está sendo usado. Perdendo dinheiro, encaixotado e perdeu tempo e não deu educação. Não sei se a escola tem também aquele dinheiro que... Cada escola podia fazer, porque ela tem aquela verba de representação, uma verba para manutenção, para tudo. Ela ter um certo valor, se ela podia usar isso. Não, não. Já terminei.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - Dentro desse tema ainda, nós fixarmos um prazo aqui para a Secretaria de Educação, para a Prefeitura, de acordo com o artigo 71, inciso nono da Constituição, para que o Secretário nos informe a data, nos dê uma data para que efetivamente todo esse sistema seja implantado, para que os "tablets" sejam acessíveis, os projetores sejam devidamente providenciados, sob pena de nós ficarmos falando aqui no vazio. Eu acho que nós temos que ser objetivos, temos que fixar num prazo, saber evidentemente da necessidade. Qual é o problema? Mas aí, posto isso, nós temos que fixar um prazo, temos que ser duros. E cobrar. Se não realizar, ser responsabilizado. Essa é minha propositura que eu faço, Presidente [INAUDÍVEL].

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Domingos Dissei** - Presidente, podia até...

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Eu só queria sugerir ao Conselheiro Roberto Braguim talvez transformar essa ideia do prazo

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
24	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

numa mesa técnica mais ampla, inclusive englobando aspectos sugeridos pelo Presidente da Corte. Por que eu estou sugerindo isso? Porque eu acho mais célere. Então, eu me comprometo, já saindo desta sessão, a agendar uma mesa técnica para tratar especificamente esse assunto, e nessa mesa técnica, o Conselheiro tem toda a razão, nós já vamos enviar um ofício com todas as perguntas, inclusive com a questão do tempo estabelecido para que eles tragam já na mesa técnica, uma perspectiva de tempo, uma solução para as questões suscitadas no vídeo.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Domingos Dissei** - Eu acho interessante, porque, retornando aqui, que é esse aparte aqui, o Ex-Conselheiro Mauricio Faria na pandemia, eu me lembro de que foi lá viu como se burlava o sistema aí, mas vamos pedir para resgatarmos esse vídeo. Eu me lembro disso, que ele fez um vídeo, só para sabermos, precisa ver, Conselheiro João Antonio, é bem complexo isso, então a mesa técnica é boa para eles explicarem aqui, os técnicos deles como está sendo, se está burlando ou não, se ele vê quais foram. Ele tem até o programa, quantas vezes o aluno tentou burlar ou não. Isso é plenamente viável e fica claro para todos. Vejo que esse tema é bastante interessante, porque a gente possa e a mesma técnica vai esclarecer bastante. O Ex-Conselheiro Mauricio Faria já tinha, que ele andou muito atrás disso.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - É verdade. Podemos seguir adiante. Na fase de referendos, o Conselheiro Ricardo Torres tem uma retomada com a revisão do Conselheiro Domingos Dissei. É o e-TCM 7.754/2024. Por favor, Conselheiro Ricardo Torres.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
25	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres -

Processo TC n.º: 7.754/2024 no âmbito do TC 15.722/2023

Pregão Eletrônico n.º 34/2023 - RETOMADA

Interessadas: Companhia de Engenharia de Tráfego e E-Service

Objeto: Serviços Administrativos de Telefonista, Copeira, Controlador de Acesso, Ajudante de Carga e Descarga e Encarregado de Equipe.

Senhor Presidente,

Senhora Secretária Geral,

Senhora Subsecretária Geral,

Douta Procuradoria da Fazenda,

Eminentes Conselheiros,

É muito breve, foi objeto de suspensão cautelar na nossa sessão anterior. Vou me permitir ler, porque é esclarecedor já esse teor do despacho.

I - Submeto à elevada apreciação deste Pleno, para fins de cumprimento do estabelecido no artigo 31, parágrafo único, inciso XVII, do Regimento Interno deste Tribunal, PROPOSTA DE RETOMADA do Edital do Pregão n° 043/2023, promovido pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, tendo por objeto a "prestação de serviços administrativos (telefonista, copeira, controlador de acesso, ajudante de carga e descarga e encarregado de equipe)". O certame foi suspenso por este E. Plenário em 17 de abril de 2024 na 3316<sup>a</sup> Sessão Ordinária, em razão das alegações da Representante no bojo de petição E-TCM n° 7754/2024.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
26	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

II - Diante dos esclarecimentos prestados pela Origem (peça 16, fls. 70/71), verificou-se que a inconsistência das alegações trazidas pela Representante. Isso porque, conforme os documentos extraídos do processo administrativo de contratação, que tramita em autos físicos naquela empresa pública, os documentos supostamente adulterados não foram apresentados no pregão objeto de análise. Ainda conforme as cópias ora trazidas a esta Corte de Contas pela Origem, a Pregoeira diligenciou no sentido de averiguar a efetiva prestação de serviços. Assim, entendo que a Origem estará apta a conduzir a retomada do certame, com a assinatura do Contrato.

III - Dê-se ciência e intime-se por ofício a CET para conhecimento desta Decisão.

IV - E, por fim, determina-se ainda que seja oficiado o órgão de classe ao qual pertence a signatária da petição em epígrafe, a OAB-SP, para conhecimento e apuração de eventual descumprimento dos deveres contidos no Código de Ética e Disciplina da OAB.

Sinteticamente, as razões foram trazidas que foram trazidas na petição não se verificaram de acordo com a resposta da origem. Do que se tratou, como diz a Origem, não houve a apresentação de documento adulterado. Esses documentos adulterados não fazem parte do processo. Então, aqui retomando a possibilidade de a Origem conduzir a contratação e, no caso específico, também oficiarmos o órgão de classe do patrono da causa aqui que trouxe essas informações inverídicas para o processo.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Como vota o Conselheiro Domingos Dissei?

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Domingos Dissei** - Com o Relator.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
27	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Como vota o Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim?

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim - Nobre Conselheiro Ricardo Torres, o advogado foi um advogado que subscreveu a representação dessa empresa, da NJA alguma coisa assim, JA redes, alguma coisa assim, deixe-me ver. E ele que fez essa...

O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres - Afirmação da apresentação de documentos adulterados.

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim - Essa informação de que documentação era falsa, as notas fiscais de São Caetano do Sul|?

O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres - Exatamente.

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim - Ele fez essa afirmativa?

O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres - Fez. E a origem se manifestou dizendo que não se trata de um processo do âmbito municipal.

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim - Há três questões postas aí. São dois pregões, um de 2.023, o outro de 2.024, e a alegação ainda da questão sendo tratada na Secretaria de Esportes de Estado.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
28	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres** - Exato. E a petição fazendo crer que se tratava da contratação em âmbito municipal. A do estado, inclusive objeto de apuração lá. Não há uma posição final sobre o tema, de modo que a petição em sede cautelar nos levou a crer, de forma indevida, que se tratava do processo municipal e não é o caso. A CET prestou os esclarecimentos.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braquim** - Se é assim, eu acompanho Vossa Excelência.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Como vota o Conselheiro João Antonio?

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Eu acompanho o Relator. Antes, uma certa insegurança a respeito dessa questão da representação na Ordem dos Advogados. Sinceramente, Presidente, eu acompanho o Relator, com exceção dessa expedição de ofício à Ordem dos Advogados. Não cabe, eu acho, ao Tribunal de Contas fazer esse tipo de representação, que pese eu entender que a OAB deve tratar desse assunto, se houver representação, mas eu tenho dificuldade de acompanhar nesse item, ofício à Ordem dos Advogados do Brasil. Só isso. No restante, eu acompanho integralmente o voto.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres** - Não se trata de uma representação, não mesmo, Presidente. É um mero ofício para que a Ordem dos Advogados tome as prudências cabíveis nesse caso. Só esclarecendo o teor da parte final.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
29	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Não faço parte dessa votação.

O receio do Conselheiro João Antonio é porque já há precedentes aqui no Tribunal, quando ele envia ofícios, eles são assumidos como representações nos diferentes órgãos de classe. Inclusive, isso já aconteceu até no próprio Ministério Público do Estado de São Paulo, que entendeu que não era um mero ofício, era uma representação para apuração responsabilidade como é esse caso e como mencionou Vossa Excelência quanto ao tribunal de ética da OAB São Paulo, mas a votação, colhidos os votos, vou passar à proclamação do resultado:

Por unanimidade, revogada..

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Presidente, a respeito do ofício.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - É três a um.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braquim** - Vou fazer uma ressalva também com relação a essa questão do encaminhamento à Ordem exatamente por entender o peso desse encaminhamento, dessa questão. Por isso eu fiz a indagação ao Conselheiro se o advogado de fato afirmou, atestou a veracidade dos documentos. Então, ele assumiu uma responsabilidade. Então, que a ordem, por meio das suas comissões devidas, apure. Então, estou de acordo com essa questão. Só se falta [INAUDÍVEL].

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres** - A representação é clara nas afirmações de que o processo contou com documentos adulterados, o que não se verificou de fato, de acordo com a informação prestada pela Origem. É disso que se trata.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
30	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Compreendo já o ser o voto vencido. Apenas registro que, mesmo se tratando de um ofício, nós estamos falando de uma corte de contas com todo o peso que esta corte de contas tem ao chegar um ofício na OAB de São Paulo tratando dessa matéria sem uma averiguação maior por parte deste sobre onde o advogado buscou essas informações. Quem informou esse advogado. Se realmente o advogado agiu com dolo nessa questão, quer dizer, requer uma investigação muito ampla e eu temo prejudicar um profissional da área sem uma investigação mais precisa, mais contundente, pelo peso que é um ofício do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Só essa observação que fiz, sem com isso, eu tenho absoluta certeza de que o Conselheiro Ricardo Torres está trabalhando as informações obtidas pela administração pública, que atesta, que não havia nenhuma falsidade envolvendo os atestados apresentados pela licitante, mas de qualquer forma, é uma informação vinda da administração sobre que nós não debruçamos para saber a veracidade. Mas sou voto vencido.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Se me permitir um aparte. O Conselheiro Domingos Dissei liderou uma corrente aqui dentro do Tribunal em relação ao CREA, aos profissionais, aos engenheiros, porque o Tribunal sequer encaminhava ofício ao CREA para apuração do procedimento ou do comportamento daquele engenheiro. Mais do que isso, o Tribunal adotou uma corrente, naquele momento, de não enviar ofício aos engenheiros responsáveis por esses ou aqueles processos. Isso foi pouquíssimo tempo atrás, alguns meses atrás, e eu até, inclusive, entendia que não, que era legítimo que o Tribunal questionasse aqueles engenheiros que assinaram esses ou aqueles projetos no sentido de fazer essas verificações. Mas fui vencido à época. Mas só para fazer um paralelo do que está acontecendo nesta

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
31	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

manhã, neste julgamento. Mas claro que respeitando mais uma vez. Não sou participante dessa votação só para fazer, só para contribuir.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres** - Uma última observação apenas. Qual a razão desse encaminhamento. O órgão competente para apurar a atuação profissional, em especial dos advogados que têm a função do Estado democrático de direito, como sempre ressalta o Conselheiro João Antonio, é a ordem dos advogados do Brasil. Então, há o Estatuto da Advocacia e aquele órgão conta com comissões permanentes para processamento de eventuais malfeitos que os seus integrantes possam ter cometido e parece relevante imaginar que precisa ser apurado trazer informações inverídicas para a Corte. E não é essa a nossa esfera de apuração, é do órgão funcional. Nós suspendemos cautelarmente uma licitação com base numa informação que tinha sido trazida, e depois se verificou base nas informações prestadas pela origem, que tem presunção de veracidade, que não se trata disso, inclusive demonstrando que as informações têm referência com outro processo, e a petição é clara nesse sentido.

Então, o que eu proponho aqui é que essa apuração não nos cabe. Cabe ao órgão de classe, dentro dos limites do contraditório e ampla defesa que lá ocorre. Certamente, se houver alguma dúvida a respeito disso, se houver, eu acredito que a comissão de ética da OAB vai processar e fará o seu julgamento a respeito do tema. O que não me parece adequado é nos omitirmos diante de um fato relevante como esse, que é trazer informações aparentemente inverídicas para o processo.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Eram membros do Secovi, Conselheiro Domingos Dissei, não eram engenheiros.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
32	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim - Eu consultei.

O Sr. Cons<sup>o</sup> Domingos Dissei - Eu não estou lembrado também, Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Eram membros do Secovi. O Tribunal começou a enviar ofícios para essa entidade, para o ente de classe no Secovi. Foi um julgamento, acho que alguma questão relacionada a CEPACs aqui, mas, enfim, podemos então prosseguir.

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim - Só para finalizar, eu consultei aqui a minha assessoria, esse meu assessor, ele foi Conselheiro da OAB e a comissão que vai apurar essa questão é a comissão de ética e disciplina. Se de fato houve ou não qualquer comprometimento com a alegação ou não. Isso não traz nenhum prejuízo ao advogado, à sua carreira profissional. Eles vão apurar de acordo com o Conselheiro Ricardo Torres. É oferecido o contraditório e a ampla defesa e eles vão verificar. Se for o caso, eles advertem ou tomam a providência necessária. se não for, se não proceder, eles arquivam o processo. Não estamos, portanto, preocupação do Conselheiro João Antonio é justa. Eu inicialmente ia divergir, como já disse, da proposta do Conselheiro Ricardo Torres, mas com um esclarecimento que ele trouxe e com essa afirmativa agora trazida a mim também, eu fico tranquilo em manter a posição.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por unanimidade, está revogada a Medida Cautelar de Suspensão do Pregão Eletrônico n.º

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
33	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

34/2023, e autorizado o prosseguimento do mesmo, uma vez que os esclarecimentos trazidos pela Companhia de Engenharia de Tráfego, dão conta de se tratar de procedimento de outra esfera administrativa, de competência estadual. Fica determinada, por unanimidade, a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando a adoção de providências, nos termos da proposta apresentada pelo Conselheiro Relator Corregedor Ricardo Torres.

O Sr. Cons<sup>o</sup> Domingos Dissei - Presidente, só um esclarecimento, se me permite.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Claro.

O Sr. Cons<sup>o</sup> Domingos Dissei - Agora, o Elio tá me falando, eu recordei que nós tínhamos o caso, não era CEPAC, era daquele da CTLU, que votam naquela autorização. Não mande, não envie o profissional. Aquele profissional vem representar o Secovi, vem representar o CREA, vem representar a OAB. Então, não manda para o órgão, e o órgão toma as providências. Como está falando, por isso que eu concordei também. Ele não está agora já acusando o profissional, foi constatado e ele mandou para o órgão, para a OAB, que tome as providências se o profissional agiu de má-fé ou não. E dentro da ética profissional. Então, foi isso por isso que eu estou justificando até o meu voto também, para que eles tomem, se for. E depois nos informem. Ora, podemos estar equivocados, mas a afirmação dele é uma afirmação forte.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
34	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - Com relação à resposta, nós não queremos. Com relação à resposta, nós não queremos, porque a ordem preserva todos os seus advogados. Ela não divulga informações. Disso eu tenho quase que certeza absoluta, porque uma vez fiz uma indagação à OAB, ainda como funcionário aqui deste Tribunal. Eu ocupava o cargo que hoje a Doutora Roseli, que na época se chamava Secretaria Processual, e eu fiz uma indagação acerca de um advogado, um assessor nosso aqui, um procurador. Juntou uma certidão supostamente falsa de averbação de tempo de serviço de uma Prefeitura como solicitador acadêmico, de uma Prefeitura onde ele teria prestado estágio, uma Prefeitura que sofreu um incêndio, uma cidade muito pequena, um município muito pequeno que sofreu um incêndio às vésperas da juntada dessa documentação. Foi uma coisa muito curiosa, deixou todos muito preocupados. E eu indaguei da Ordem e não recebi. Recebi informação da Ordem que disse que não poderiam informar acerca do comprometimento ou não do advogado com aquela questão. Então, talvez não nos informem.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Domingos Dissei** - Ótimo esclarecimento

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - Mas eles verificam.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Domingos Dissei** - Mas vão verificar?

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - Eles vão verificar, vão verificar com certeza.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
35	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Na ordem do dia, passo a palavra ao Conselheiro Roberto Braquim para assumir os trabalhos. Três itens.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braquim [no exercício da Presidência]** - Com a palavra o Conselheiro Presidente Eduardo Tuma para relatar os processos de sua pauta, tendo como Revisor o Conselheiro Ricardo Torres.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
36	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma [na qualidade de Relator]** - De todos os itens, relatório e voto, inclusive, encaminhados. O item 1 é o TC

**1)TC 1.395/2018 - Recurso "ex officio" interposto em face da r. Decisão de Juízo Singular de 17/8/2021 - Autarquia Hospitalar Municipal (atual Secretaria Municipal da Saúde) e Mauro Saraiva Apocalypse - Prestação de contas de adiantamento bancário - julho de 2016 (R\$ 10.000,00) (CJG)**

[RELATÓRIO OFICIAL]

Versa o TC 1.395/2018 da análise da prestação de contas de adiantamento, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), concedido pela Autarquia Hospitalar Municipal - AHM ao Senhor Mauro Saraiva Apocalypse, com a finalidade de custear despesas no período de 14/07 a 14/11/2014.

Após análise, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle - SFC apresentou relatório (peça 09) no qual concluiu pela regularidade do montante de R\$ 9.920,00 (nove mil, novecentos e vinte reais) e pela irregularidade de despesas no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) devido à apresentação de documento em desacordo com a legislação pertinente. DESACORDO PQ?

Concluída a instrução do presente processo, foi proferida em Juízo Singular a r. Decisão, à peça 08, em 17.8.2021, com o seguinte teor:

DECISÃO

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
37	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

As razões de defesa apresentadas não foram capazes de alterar os apontamentos de irregularidades levantados pela área técnica desta Corte de Contas, concernente à apresentação de documento em desacordo com o disposto no subitem 4.1, "a", da Portaria SF nº 151/12 e com o Decreto Municipal 53.628/12.

Nesse sentido, com base na manifestação dos Órgãos Técnicos que integram a presente Decisão, aprovo parte da prestação de contas, no valor de R\$ 9.920,00, e julgo irregular o montante de R\$ 80,00, por estar em desacordo com os preceitos legais apontados. Entretanto, deixo de imputar o correspondente débito, por não restarem evidenciadas as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "d" do § 2º, inciso III, do artigo 1º da Instrução nº 3/11 desta Corte de Contas, e concedo a quitação integral ao responsável pela prestação de contas objeto destes autos.

Tendo em vista as recomendações formuladas pelos analistas, já submetidas ao conhecimento do interessado, determino que, em casos futuros, os responsáveis observem rigorosamente os requisitos exigidos pela atual regulamentação do regime de adiantamento e sua prestação de contas, sob pena de não acolhimento das despesas e eventual aplicação de sanção decorrente.

Recorro "ex officio", nos termos do disposto no artigo 137, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Publique-se e intime-se o responsável pelo adiantamento, Sr. Mauro Saraiva Apocalypse, nos termos do artigo 118, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

MAURICIO FARIA

Juiz Singular

Nesta fase processual, examina o presente processo o recurso "ex officio", cabível por força do disposto no parágrafo único do

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
38	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

artigo 137 do Regimento Interno deste Tribunal, contra a r. Decisão de Juízo Singular (peça 08), que aprovou parte da prestação de contas, no valor de R\$ 9.920,00 (nove mil, novecentos e vinte reais), e julgou irregular o montante de R\$ 80,00 (oitenta reais), por estar em desacordo com os preceitos legais.

Como não se verificou, no presente caso, as hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo 2º do artigo 1º da Instrução nº 03/2011 desta C. Corte de Contas, a r. Decisão deixou de determinar a reposição de valores aos cofres públicos e deu quitação dos valores ao responsável.

Devidamente oficiada a Secretaria Municipal da Saúde - SMS e intimado o Sr. Mauro Saraiva Apocalypse sobre a r. Decisão de peça 08, deixaram de se manifestar no prazo concedido para eventual interposição de recurso (peça 20).

À peça 22, a Assessoria Jurídica de Controle Externo - AJCE emitiu seu parecer com a conclusão seguinte:

"Não obstante o reexame necessário devolva toda a matéria à reapreciação, não vislumbro elementos que tenham o condão de alterar a r. decisão singular proferida.

Conforme entendimento técnico, que integra a decisão a quo, as alegações de defesa, feita em primeira instância, não foram suficientes para afastar as conclusões da Coordenadoria III, quanto à inobservância, em relação à Portaria SF nº 151/2012, item 4.1 "a" e Decreto Municipal nº 53.628/12 (fls. 10v., peça 09) no que acompanho.

Da mesma forma, verifico que não houve imputação de débito, por não restarem evidenciadas as hipóteses previstas na Instrução nº 03/11, tendo sido concedida a quitação integral ao responsável pela

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
39	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

prestação de contas, conforme enunciados das Súmulas n<sup>os</sup> 04 e 05 desta E. Corte de Contas.

Ante o exposto, opino pelo regular processamento da remessa necessária; e, no mérito, pela manutenção da decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.”

A Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM requereu o provimento do recurso (peça 27).

A Secretaria Geral - SG apresentou seu parecer nos termos que seguem (peça 29):

“Preliminarmente, no que tange à admissibilidade, entendo que o recurso “ex officio” deve ser regularmente processado, uma vez que regimental.

No mérito, como bem explicitado na r. decisão ora guerreada, houve, no caso em tela, infringência ao quanto disposto no subitem 4.1, “a”, da Portaria SF n<sup>o</sup> 151/12 e ao Decreto Municipal 53.628/12, uma vez que houve a apresentação de R.P.S. - Recibo Provisório de Serviços n<sup>o</sup> 016761, ao invés da NFS-e.

Assim, a r. Decisão recorrida, houve por julgar irregular o montante de R\$ 80,00.

Por outro lado, a r. Decisão acertadamente não determinou a reposição dos valores, haja vista que não foi imputada responsabilidade ao servidor, não havendo a necessidade de que lhe seja imposta a “glosa” das importâncias consideradas irregulares na Prestação de Contas, uma vez que, no presente caso, não restou caracterizada, nenhuma das hipóteses passíveis de restituição dos valores rejeitados, nos termos da Instrução n<sup>o</sup> 03/11 deste E. Tribunal.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
40	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Desta forma, em sintonia com as Súmulas 04 e 05 deste Egrégio Tribunal de Contas, também deve ser mantida a devida quitação ao servidor responsável, conforme já decidido na r. Decisão recorrida.

Portanto, considerando não haver quaisquer elementos que tenham o condão de alterar o que foi decidido, entendo que deve ser mantida a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Por todo o exposto, s.m.j., opino pelo conhecimento do Recurso ex officio, haja vista ser regimental e preencher os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo na íntegra a r. Decisão que aprovou parcialmente as contas, julgando regular no valor de R\$ 9.920,00 e irregular no valor de R\$ 80,00.

Informo que não foram localizados outros processos de adiantamento em nome do servidor, conforme consulta no Visões.”

É o relatório.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braquim [no exercício da Presidência]** -

Em discussão a matéria. A votos.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma [na qualidade de Relator]** - Eu

vou passar também à parte dispositiva.

Ante o exposto, procedido o regular processamento do recurso “ex officio” por imposição do parágrafo único do artigo 137 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, CONHEÇO do recurso interposto e, no mérito, NEGO PROVIMENTO ao apelo por não haver nos autos elementos quaisquer capazes de alterar o que restou decidido,

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
41	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

razão pela qual a integral manutenção da r. Decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, é medida que se impõe.

É como voto.

[VOTO OFICIAL]

Cuida o TC nº 1.395/2018, nesta fase processual, do exame do recurso "ex officio", cabível por força do disposto no parágrafo único do artigo 137 do Regimento Interno deste Tribunal, contra a r. Decisão de Juízo Singular (peça 08), que aprovou parte da prestação de contas, no valor de R\$ 9.920,00 (nove mil, novecentos e vinte reais), e julgou irregular o montante de R\$ 80,00 (oitenta reais), por estar em desacordo com os preceitos legais.

Rememoro, para melhor analisar as razões expostas no recurso "ex officio", que o nascedouro deste TC tem por base a análise da prestação de contas de adiantamento, no montante de R\$ 10.000,00, concedido pela Autarquia Hospitalar Municipal (AHM) ao Senhor Mauro Saraiva Apocalypse com a finalidade de custear despesas no período de 14/07 a 14/11/14.

Conforme decidido outrora, do montante total, apenas a rubrica de R\$ 80,00 (oitenta reais) foi julgada irregular, que passo, então, a estudar.

Como bem explicitado na r. Decisão ora guerreada, a Unidade Orçamentária realizou serviços de confecção de carimbo com a apresentação de documento fiscal inábil, qual seja o Recibo Provisório de Serviços (R.P.S. - nº 016761), ao invés de NFS-e.

Independente do valor em questão, seja ele de maior ou menor vulto, deve-se se cumpri a lei, o que não se verifica no caso.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
42	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Ao apresentar um Recibo Provisório de Serviços, emerge ofensa direta à Portaria nº 151 de 2012 da Secretaria Municipal de Finanças, bem como ao Decreto Municipal 53.628 de 2012.

Pela expressa dicção da Portaria nº 151/2012, em seu item 4.1 "a":

#### 4 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do adiantamento será instruída com a seguinte documentação, bem como observados os seguintes procedimentos:

##### 4.1. DOCUMENTAÇÃO GERAL NECESSÁRIA

a) notas fiscais de venda ou notas fiscais de serviços, devidamente quitadas pelo fornecedor ou prestador de serviço por meio de recibo de pagamento ou de aposição de carimbo identificador da empresa, datado e assinatura pelo preposto.

À guisa de cautela, anoto que a Portaria nº 151/2012, vigente à época dos fatos, foi revogada e substituída pela Portaria nº 77 de 2019 da Secretaria Municipal de Finanças.

O recurso não trouxe elementos capazes de modificar as razões já decididas, até mesmo porque, em relação à parte já considerada irregular, o interessado confessou a desatenção para a necessidade de apresentação de Nota Fiscal de Serviços por parte do estabelecimento responsável pela confecção de carimbos, e comprometeu-se, perante estes autos, de observar os documentos necessários para a prestação de contas nas futuras contratações desse tipo de serviço.

Em que pese não ser objeto de recurso a parte julgada regular, enalteço a assertividade da r. Decisão ao não determinar a reposição dos valores, haja vista a não imputação de responsabilidade

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
43	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

ao servidor, desnecessário, pois, a imposição de "glosa" das importâncias consideradas irregulares na Prestação de Contas, uma vez que, no presente caso, não restou caracterizada nenhuma das hipóteses passíveis de restituição dos valores rejeitados, nos termos da Instrução nº 03/11 deste E. Tribunal.

Nesta esteira, em sintonia às Súmulas 04 e 05 deste Egrégio Tribunal de Contas, dever-se-á manter a devida quitação ao servidor responsável, conforme já decidido na r. Decisão recorrida.

Portanto, mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ante o exposto, procedido o regular processamento do recurso "ex officio" por imposição do parágrafo único do artigo 137 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, CONHEÇO do recurso interposto e, no mérito, NEGO PROVIMENTO ao apelo por não haver nos autos elementos quaisquer capazes de alterar o que restou decidido, razão pela qual a integral manutenção da r. Decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, é medida que se impõe.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

**O Sr. Consº Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -**

Como vota o Conselheiro Revisor Ricardo Torres?

**O Sr. Consº Ricardo Torres** - Com o Relator.

**O Sr. Consº Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -**

Conselheiro Domingos Disseí?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
44	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Cons<sup>o</sup> Domingos Dissei - [INAUDÍVEL]

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braquim [no exercício da Presidência] -

Como vota o Conselheiro João Antonio?

O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio - Com o Relator.

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braquim [no exercício da Presidência] -

Por unanimidade, é conhecido o recurso interposto, por previsão regimental.

No mérito, por unanimidade, é negado provimento ao apelo, por não haver nos autos elementos capazes de alterar Decisão de Juízo Singular, que fica integralmente mantida, nos termos do voto do Relator.

Passemos ao segundo item.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
45	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Eduardo Tuma [na qualidade de Relator] - É

o TC

2)TC 12.198/2021 - Denunciante protegido pelas Leis n.ºs 12.527/11 e 13.460/2017 - Hospital do Servidor Público Municipal - Denúncia anônima recebida pela Ouvidoria deste Tribunal narrando suposta irregularidade na formulação do valor de referência da Cotação Eletrônica 270/2021 com lançamentos frequentes de valores de referência de R\$ 0,01 - Demanda 02508-2021-001265-19 (JT)

[RELATÓRIO OFICIAL]

Cuida o presente de Denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sobre suposta irregularidade na formulação do valor de referência da Cotação Eletrônica n° 270/2021, do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, cujo objeto é a aquisição de 400 galões de solução básica para hemodiálise a base de bicarbonato de sódio 8,4%, para uso em máquina de proporção - 5 litros.

Em sede de Relatório Preliminar, a Subsecretaria de Controle Externo (peça 11 - 04/10/2021) analisou os argumentos da Denúncia e concluiu por sua procedência face à "ausência de identificação, no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, do efetivo valor de referência", considerando que ter sido adotado o valor de R\$ 0,01 na Cotação Eletrônica n° 270/2021.

Devidamente oficiados para ciência e manifestação a respeito da Denúncia e do relatório técnico, a Secretaria Municipal de Saúde

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
46	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

e o Hospital do Servidor Público Municipal manifestaram-se conforme documentação encartada nas peças 22 a 26 e justificaram a não divulgação do efetivo valor registrado, como forma de obter-se margem de negociação abaixo desse valor, sistemática mais vantajosa para o Hospital.

A Subsecretaria de Controle Externo (peça 33 - 16/11/2021), analisou o acrescido e emitiu o Relatório Conclusivo no qual destacou que a pesquisa de preço foi realizada após o início da primeira Cotação de Preços, ou seja, já na fase externa do processo, em desacordo com o disposto no inciso VI, do parágrafo único, do art. 2º da Lei Municipal nº 14.141/06, que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública e com o art. 3º do DM nº 54.102/13 c/c art. 2º, parágrafo único do DM nº 55.838/15.

Embora não houvesse previsão legal para divulgar o valor de referência, uma vez a Origem valendo-se do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços (Comprasnet), devem ser indicados o material, as unidades de fornecimento e o valor de referência do item - valor total estimado, que constitui uma forma de controle para garantir que o valor adjudicado esteja dentro dos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

No tocante à justificativa do HSPM de que a divulgação do valor referencial consiste em fator limitante para negociação mais vantajosa, pode refletir falha na elaboração de pesquisa de preço, competindo à Origem adotar medidas "para que o valor alcançado na pesquisa seja um efetivo referencial de preços de mercado e de aceitabilidade dos valores ofertados."

Dessa forma, concluiu pela procedência da "denúncia, tendo em vista a não identificação, no Sistema de Cotação Eletrônica de

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
47	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Preços, do efetivo valor de referência adotado na Cotação n° 270/2021.”

A Auditoria (peça 44 - 30/03/2022) ratificou sua conclusão após analisar a posterior manifestação do HSPM (peças 39/40), e ressaltou que:

“Nesse sentido, é dever da Administração divulgar o valor de referência no momento oportuno, qual seja, na fase de adjudicação/homologação, dando transparência em relação à pesquisa de preços realizada pela contratante, como uma forma de controle para garantir que o valor adjudicado esteja dentro da realidade de mercado e sem prejudicar a competitividade do certame, ao ocultar o valor de referência na fase de lances.”

A Assessoria Jurídica de Controle Externo - AJCE (peças 46/47 - 19/04/2022), acompanhou a Especializada e, igualmente, entendeu ser necessária a divulgação do valor de referência no momento oportuno, qual seja, na fase de adjudicação/homologação, para garantir que o valor adjudicado esteja dentro da realidade de mercado, em observância ao disposto no art. 26, III da LF 8.666/93 e, assim opinou pela procedência da Denúncia.

Tomando ciência do parecer jurídico, a SMS, o HMSP e a responsável pelo procedimento de contratação, encaminharam a documentação de peças 68/70 e 76.

A Auditoria (peça 79 - 05/10/2022) frisou que as providências posteriores informadas pela Origem, não afastam a não identificação do efetivo valor de referência adotado na Cotação n° 270/2021, no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e ao ratificar sua conclusão de ser procedente a Denúncia, foi seguida pela Área Jurídica (peças 81/82 - 21/10/2022).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
48	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 85 - 25/11/2022) entendeu tratar-se de mero erro formal e não implicou vício gravíssimo tampouco gerou a nulidade do ato, motivos pelos quais requereu a improcedência da Denúncia.

Ao manifestar-se sobre a matéria, a Secretaria Geral (peças 87/88 - 14/02/2023) opinou pelo conhecimento da presente Denúncia, considerando haver jurisprudência no sentido da possibilidade de relevação de pressupostos regimentais faltantes.

No mérito, opinou pela procedência da Denúncia, "na medida em que o real valor de referência não foi informado pelo HSPM no sistema, tendo sido registrado apenas um valor simbólico (R\$ 0,01)", a despeito da informação do "HSPM de que, desde dezembro de 2021, os valores de referência estão sendo informados nas publicações das cotações eletrônicas, mas não são visualizados no momento dos lances pelos fornecedores sendo possível a visualização apenas após o encerramento da fase de lances, momento em que nada mais podem alterar com relação ao que já foi informado".

É o Relatório.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim [no exercício da Presidência]** -

Só um esclarecimento: neste processo e no seguinte, o Revisor é o Conselheiro Domingos Dissei. Em discussão a matéria. A votos.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma [na qualidade de Relator]** -

Mais uma vez, fazer a leitura da parte final do meu voto.

Ante todo o exposto, com amparo nas manifestações dos órgãos técnicos desta Casa, cujos fundamentos acrescento às razões de decidir, CONHEÇO DA DENÚNCIA e, NO MÉRITO, JULGO-A PROCEDENTE.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
49	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Deixando de fazer determinação, à vista do informado pelo Hospital do Servidor Público Municipal (peça 69) que, desde dezembro de 2021, informa os valores de referência nas publicações das cotações eletrônicas, mas visualizados apenas após o encerramento da fase de lances.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

[VOTO OFICIAL]

A presente denúncia foi recebida pela Ouvidoria deste Tribunal e registrada de forma anônima e sem indicação de meio para resposta (peça 2).

No entanto, a despeito de não preencher todos os requisitos regimentais, este Tribunal de Contas tem dado prosseguimento a esse tipo de demanda, uma vez que seu anonimato não impede a apuração dos fatos, quando envolvem interesse público e encontram-se na esfera de competência desta Corte (TCs 1183/2018 e 12851/2020).

Nessa linha, CONHEÇO da Denúncia, cujo propósito é apontar como irregular o procedimento do Hospital do Servidor Público Municipal, ao adotar valor de referência inexequível na Cotação Eletrônica nº 270/2021, destinada à aquisição de 400 unidades de 5 litros de solução básica para a hemodiálise (...).

A Subsecretaria de Controle Externo constatou que o valor de referência não foi informado pelo HSPM nas Cotações nº 232/2021 e 270/2021, sendo registrado, simbolicamente, o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) no sistema Comprasnet.

Constatou, ainda, que a Origem providenciou tardiamente a pesquisa de preços, quando apurou o valor unitário de R\$ 16,91, mas adotou o valor de R\$ 6.000,00, a título de menor preço cotado,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
50	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

elementos esses juntados ao Processo Administrativo somente após o encerramento da Cotação n° 270/2021, cujo objeto foi adjudicado à empresa Farmarin Indústria e Comércio Ltda., pelo lance de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

O retardo referente à identificação do efetivo valor de referência implicou descumprimento de expedientes formais que visam à segurança jurídica e controle dos atos, previstos em lei (art. 26, III da LF 8.666/93, art. 2º, § único, inciso VI Lei Municipal n° 14.141/06, que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública, art. 3º do DM n° 54.102/13 c/c art. 2º, § único do DM n° 55.838/15) e no Manual da Administração do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.

O HSPM justificou que assim procedia para obter uma negociação mais vantajosa, sem o prévio conhecimento do valor referencial pelos participantes.

No entanto, a partir de dezembro de 2021, alterou esse procedimento, com base nas orientações técnicas da Especializada no sentido de adotar medidas para sanar eventuais falhas na elaboração de pesquisa de preço, de modo a refletir o efetivo referencial de preços de mercado, cujo valor de referência "será usado apenas pela Administração no momento da adjudicação/homologação e que as demais informações farão parte do Pedido de Cotação", de acordo com o referido Manual.

A posterior adoção de regular procedimento para as cotações subsequentes, não implicou na superação do apontamento relativo à não identificação do valor de referência adotado na Cotação Eletrônica n° 270/2021, objeto da denúncia em pauta.

Ante todo o exposto, com amparo nas manifestações da Subsecretaria de Controle Externo, da Assessoria Jurídica de Controle

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
51	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Externo e da Secretaria Geral, cujos fundamentos acrescento às razões de decidir e passam a integrar este voto, CONHEÇO DA DENÚNCIA e, NO MÉRITO, JULGO-A PROCEDENTE.

Deixo de fazer determinação, à vista do informado pelo Hospital do Servidor Público Municipal (peça 69) que, desde dezembro de 2021, informa os valores de referência nas publicações das cotações eletrônicas, mas visualizados apenas após o encerramento da fase de lances.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braquim [no exercício da Presidência]** -

Como vota o Revisor Conselheiro Domingos Dissei?

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Domingos Dissei** - Relator.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braquim [no exercício da Presidência]** -

Com o Relator? Conselheiro João Antonio?

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Com o Relator.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braquim [no exercício da Presidência]** -

Conselheiro Ricardo Torres?

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres** - Com o Relator.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
52	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braquim [no exercício da Presidência] -**

Por unanimidade, é conhecida a Denúncia, por envolver interesse público e encontrar-se na esfera de competência desta Corte.

No mérito, por unanimidade, é julgada procedente, em razão da ausência de identificação no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, do efetivo valor de referência.

Deixa de ser expedida determinação ao Hospital do Servidor Público Municipal, em razão das informações trazidas pelo órgão, nos termos do voto do Relator Conselheiro Presidente Eduardo Tuma.

Continua Vossa Excelência com a palavra.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
53	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Eduardo Tuma [na qualidade de Relator] - O item 3 é o TC

**3)TC 18.135/2021 - Hospital do Servidor Público Municipal - Auditoria Programada - Almojarifados/Estoques - Avaliar os controles internos relacionados à movimentação de itens do estoque e sua conformidade com a legislação e as normas vigentes (FCCF)**

[RELATÓRIO OFICIAL]

Cuida o TC 18.135/2021 de Auditoria Programada, com o objetivo de avaliar os controles internos relacionados à movimentação de itens dos almojarifados do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM em 2021, a fim de subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Fiscalização do referido exercício.

À peça 05, a Subsecretaria Municipal de Saúde - SMS apresentou seu Relatório de Auditoria Programada, no qual constam as seguintes informações e conclusão:

"Trata o presente de Auditoria Programada, tendo por objetivo avaliar os controles internos relacionados à movimentação de itens dos almojarifados do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), autarquia municipal criada pela LM nº 7.736/72, reorganizada pela LM 13.766/04 e vinculada à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

O HSPM é composto por um Complexo Hospitalar, uma Casa de cuidados paliativos, dois prédios administrativos, localizados no Bairro Aclimação, e cinco ambulatórios descentralizados nos bairros

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
54	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

de Santo Amaro, São Miguel, Carrão, Lapa e Tucuruvi que oferecem atendimento ambulatorial nas especialidades de Clínica Médica, Ginecologia, Pediatria, Odontologia e Oftalmologia (apenas no Tucuruvi), além da realização de coletas de exames laboratoriais. A LM nº 13.766/04 foi atualizada pela LM 17.727/21, de 21.12.21, redefinindo, no inciso I do artigo 2º, que compete ao HSPM, dentre outras “[...] prestar assistência médica, hospitalar, domiciliar, odontológica aos servidores públicos municipais referidos no art. 13 e a seus dependentes, na forma da legislação em vigor”.

Ainda, foi revogado o inciso VI do mesmo artigo que previa a competência de “prestar atendimento de emergência à população em geral, mediante convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS”. Assim, com a referida alteração na legislação, os usuários dos serviços de assistência médica do HSPM são, exclusivamente, os servidores públicos municipais e seus dependentes, na forma da lei, porém, o HSPM pode firmar convênios com outros órgãos, conforme disposto no inciso IV do artigo 2º da LM 13.766/04.

(...)

#### 4. CONCLUSÃO

Do exposto, considerando o período de abrangência de janeiro a dezembro de 2021, concluímos que os controles e gerenciamentos relativos aos itens de estoque do HSPM apresentam as seguintes impropriedades:

4.1. Não há integração entre os sistemas de controle contábil e o controle físico dos materiais, causando intempestividade na liquidação da despesa e distorções nos saldos contábeis dos estoques, que não são fidedignos (subitens 3.2.2. e 3.5.2.);

4.2. Parte significativa das requisições de materiais ainda é efetuada de forma manual pelas unidades requisitantes, o que deixa

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
55	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

o processo propenso a erros e prejudica os controles internos (subitem 3.3.1.b);

4.3. Na Farmácia, persiste a prática de 'estoque aberto', que são os registros de saídas dos materiais dos estoques, mas que permanecem armazenados na unidade consumidora, para as dispensações internas, feitas de forma manual (subitem 3.3.1.b);

4.4. Os procedimentos de inutilização de materiais são inadequados e carecem de melhor controle, pois há itens que não têm mais utilidade para o Hospital, superavaliando os estoques (subitens 3.3.1.c e 3.4.2.);

4.5. O controle de validade dos itens, via sistema informatizado, não é realizado em 100% dos materiais médico-hospitalares do Almoxarifado Central, dos estoques da Manutenção e do SND (subitem 3.3.3.);

4.6. Houve registro de baixas de itens do estoque em decorrência do vencimento do prazo de validade dos materiais do Almoxarifado Central, cujo montante financeiro alcançou, em 2021, R\$ 93.248,50 (subitem 3.3.3.);

4.7. As condições de segurança e preservação do Almoxarifado Central do HSPM são inadequadas, colocando em risco a integridade dos itens estocados e dos servidores (subitem 3.4.2.);

4.8. A realização de inventários físicos anualmente, em vez de semestralmente, potencializa a ocorrência de divergências entre a contagem física e os registros do sistema, deixando os estoques suscetíveis a perdas (subitem 3.5.1.);

4.9. A conta contábil Materiais de Consumo a Classificar, de natureza devedora, apresentou um saldo credor de R\$ 1.382.477,11, em 31.12.21, contrariando o PCASP 2021 (subitem 3.5.2.);

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
56	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

4.10. Há divergência de R\$ 1.386.224,71 entre os valores registrados na Contabilidade e os constantes dos relatórios gerenciais da SUPRI, em 31.12.21 (subitem 3.5.2.);

4.11. Não há contabilização de Ajustes e Perdas, contrariando o subitem 4.2.3 da Parte II do MCASP, 8<sup>a</sup> edição, causando a superavaliação nos estoques do HSPM (subitem 3.5.3.).”

Após análise dos esclarecimentos apresentados pelo Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM (peça 14) e pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS (peça 16), a SCE, por sua Coordenadoria IV, em manifestação à peça 22, assim concluiu seu relatório:

## “2. ANÁLISE

2.1. Não há integração entre os sistemas de controle contábil e o controle físico dos materiais, causando intempestividade na liquidação da despesa e distorções nos saldos contábeis dos estoques, que não são fidedignos (subitem 4.1 da conclusão - Peça 5, fl. 22)

### Respostas do HSPM e da SMS

No Ofício nº 138/2022/HSPM (Peça 14, fl. 1) e no Ofício nº 585 SMS G DAOC 2022 (Peça 16, fl. 3), no qual a SMS encaminhou o mesmo Ofício do HSPM com as respostas, este se manifestou nos seguintes termos:

Instada a área responsável, Gerência Técnica Contábil Financeira, que justificou que as distorções nos saldos contábeis dos estoques são provocadas pela sistemática da conta Materiais de Consumo a Classificar, que depende da melhoria no fluxo de informações e documentos para que haja liquidação da despesa em tempo real.

Ressaltamos que estamos envidando esforços para a melhoria dos fluxos internos.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
57	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Análise da Coordenadoria

Em sua manifestação a Origem identifica a causa da irregularidade apontada e alega estar envidando esforços para sanar o problema.

Dessa forma, ratificamos a conclusão relativamente a este item.

2.2. Parte significativa das requisições de materiais ainda é efetuada de forma manual pelas unidades requisitantes, o que deixa o processo propenso a erros e prejudica os controles internos (subitem 4.2 da conclusão - Peça 5, fl. 22)

Respostas do HSPM e da SMS

No Ofício nº 138/2022/HSPM (Peça 14, fl. 2) e no Ofício nº 585 SMS G DAOC 2022 (Peça 16, fl. 4), no qual a SMS encaminhou o mesmo Ofício do HSPM com as respostas, este se manifestou nos seguintes termos:

Quanto ao apontado a Gerência de Suprimentos se manifesta com a informação de que o atendimento às requisições emitidas manualmente ainda se faz necessário, na medida em que são usadas para atender solicitações de urgência, emergência e em casos excepcionais, bem como, atender ao fornecimento de materiais que estão em processo de entrada no sistema de materiais.

Análise da Coordenadoria

A Superintendente do HSPM alega que as requisições de forma manual se fazem necessárias para atender ao fornecimento de materiais que estão em processo de entrada no sistema de materiais, além dos casos de urgência e emergência.

Desta forma entende-se que o processo de entrada dos materiais no sistema deve ser mais ágil, de forma a eliminar a

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
58	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

necessidade de requisições manuais, que deixa o processo propenso a erros e prejudica os controles internos.

Ratificamos, portanto, a conclusão desta Auditoria relativamente a este item.

2.3. Na Farmácia, persiste a prática de "estoque aberto", que são os registros de saídas dos materiais dos estoques, mas que permanecem armazenados na unidade consumidora, para as dispensações internas, feitas de forma manual (subitem 4.3 da conclusão - Peça 5, fl. 22)

Respostas do HSPM e da SMS

No Ofício nº 138/2022/HSPM (Peça 14, fls. 2/4) e no Ofício nº 585 SMS G DAOC 2022 (Peça 16, fl. 4/6), no qual a SMS encaminhou o mesmo Ofício do HSPM com as respostas, este se manifestou nos seguintes termos:

Há muito o Serviço Técnico de Farmácia tenta implantar o controle da movimentação do que foi denominado no Relatório de ESTOQUE ABERTO de medicamentos. Esse estoque corresponde a uma quantidade limitada de medicamentos que fica disponível nas áreas de Dispensação;

a) Na Seção Técnica de Dispensação Interna são movimentadas diariamente cerca de 7.600 unidades posológicas de medicamentos, as quais deveriam ser registradas no programa informatizado de controle de materiais. Exemplos de unidades posológicas: comprimido, cápsula, drágea, frasco, frasco-ampola, ampola etc.;

b) Lembramos que não é possível fazer o registro manual das saídas de todas essas unidades posológicas dispensadas diariamente. É preciso contar com a disponibilidade de um sistema informatizado com código de barras;

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
59	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

c) Acrescentamos ainda que, para o registro da saída, todos os medicamentos necessitam receber novo rótulo com identificação individual e código de barras interno, específico do HSPM, porque o código de barras impresso pelo fabricante não contém informações de lote e validade. Os medicamentos sólidos orais necessitam serem reembalados, um a um, com novo rótulo de identificação com código de barras de forma que cada comprimido ou cápsula tenha os seguintes dados: nome genérico, dosagem, forma farmacêutica, lote, validade e fabricante;

d) Tanto a reembalagem dos medicamentos como o registro de sua saída necessitam de grande contingente de profissionais, exceto se houver disponibilidade de automatização e informatização desses dois processos;

e) Em função de diversas dificuldades, o sistema de controle do "estoque aberto" não foi implantado em sua totalidade. Não obstante essas adversidades, salientamos que todos os medicamentos de custo elevado, além daqueles sujeitos a controle especial, têm sua movimentação registrada e controlada diariamente, inclusive com inventário físico a cada troca de plantão;

f) As requisições de medicamentos emitidas pela Enfermagem passam por triagem antes de seu atendimento, para verificar as quantidades solicitadas e, com isso, evitar o fornecimento excessivo de produtos aos diversos centros de custo;

g) Há um contrato vigente com a empresa Assessor Público que está desenvolvendo um software (Gestão da Saúde) que permitirá à Farmácia efetuar o controle das saídas de medicamentos para as Enfermarias a partir da prescrição eletrônica diária por paciente. O programa foi implantado em uma unidade piloto e a expansão atingiu mais 6 unidades; três delas no ano de 2017. Porém com a troca do

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
60	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

sistema HOSPUB pelo SGH, há necessidade de novo interfaceamento do programa de prescrição eletrônica do Assessor Público com o SGH, o que não foi realizado até a presente data;

h) Com a efetiva implantação da prescrição eletrônica será possível registrar a saída de medicamentos por paciente tendo como Centro Distribuidor a Seção Técnica de Dispensação Interna, gerando a baixa por consumo. Até que essa funcionalidade seja instalada não é possível a baixa como consumo pelos motivos já descritos anteriormente;

i) Os estoques periféricos são abastecidos com produtos farmacêuticos em embalagens primárias (frascos, bisnagas) e também de forma unitarizada (comprimidos, cápsulas, drágeas) a fim de evitar, por exemplo, blister cortado sem a completa identificação de seu conteúdo. Dessa forma, as requisições para reposição dos estoques periféricos devem ser atendidas pela Seção Técnica de Dispensação Interna;

j) Para que o módulo de requisição informatizada funcione é necessário implantar a baixa (consumo por paciente) por meio da prescrição eletrônica. Somente com esse módulo será possível a baixa de todos os medicamentos movimentados e, portanto, o controle do estoque e eliminação do estoque aberto.

Há, ainda, a Contratação de Serviços Especializados de Gestão de Fluxos de Materiais e Medicamentos - Logística Hospitalar, através de Processo SEI nº 6210.2020/0010043-6, em fase de lavratura de Termo de Contrato, que possibilitará a extinção do "estoque aberto". Pretende-se que as deficiências apontadas sejam sanadas, pois acreditamos que haverá maior eficiência e integridade das informações, operação e gestão da cadeia de suprimentos, bem como a sustentabilidade econômica da Instituição por meio de processos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
61	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

rastreáveis, desde a aquisição, ao centro de custo e até o paciente; racionalização e segurança dos estoques; redução e controle de custos e prevenção de perdas por falhas nos controles internos.

#### Análise da Coordenadoria

A Superintendente do HSPM relata os motivos pelos quais ainda persiste a prática de "estoque aberto" nas unidades consumidoras: falta de integração entre os sistemas informatizados existentes e a não implantação, até o momento da prescrição eletrônica com a baixa por paciente dos insumos consumidos.

Relata ainda que a superação destas dificuldades se dará pela Contratação de Serviços Especializados de Gestão de Fluxos de Materiais e Medicamentos - Logística Hospitalar, que está em andamento.

Ratificamos, portanto, a conclusão desta Auditoria relativamente a este item.

2.4. Os procedimentos de inutilização de materiais são inadequados e carecem de melhor controle, pois há itens que não têm mais utilidade para o Hospital, superavaliando os estoques (subitem 4.4 da conclusão - Peça 5, fl. 22)

#### Respostas do HSPM e da SMS

No Ofício nº 138/2022/HSPM (Peça 14, fl. 4) e no Ofício nº 585 SMS G DAOC 2022 (Peça 16, fl. 6), no qual a SMS encaminhou o mesmo Ofício do HSPM com as respostas, este se manifestou nos seguintes termos:

Quanto ao apontado a Gerência de Suprimentos informa que os materiais de estoque da mecânica, classificados como inservíveis e obsoletos (por não terem mais utilidade para o HSPM, visto que não possuímos mais veículos onde possam ser usadas essas peças) foram

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
62	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

baixados do sistema de materiais e, com a anuência da Sra. Diretora do DGSS/SEGES, foram enviados ao Pátio Bresser no dia 23.12.2021, conforme informações constantes do Processo nº 6210.2021 /0002168-6.

#### Análise da Coordenadoria

Conforme registrado no relatório inicial, havia muitos materiais nos estoques que não eram mais utilizados, sobretudo no almoxarifado da mecânica, “[...] uma vez que, segundo o responsável pela área, a Origem não dispõe mais de muitos veículos, sendo que as peças estocadas, eventualmente, são utilizadas na manutenção dos carros, quando necessário e muitas delas são obsoletas ou inservíveis”.

Consultando o Processo nº 6210.2021 /0002168-6, constatamos que o Encaminhamento SEI 062129677 (Peça 20) comprova o descarte dos itens de estoque obsoletos e inservíveis do estoque da mecânica, referente às peças para as quais o HSPM não possui veículos para aproveitamento.

Com a documentação apresentada considera-se solucionado o apontamento quanto ao aspecto abordado no relatório inicial, sendo que a adequação e eficiência dos procedimentos de inutilização de materiais continuará sendo objeto de monitoramento nas auditorias dos exercícios seguintes.

2.5. O controle de validade dos itens, via sistema informatizado, não é realizado em 100% dos materiais médico-hospitalares do Almoxarifado Central, dos estoques da Manutenção e do SND (subitem 4.5 da conclusão - Peça 5, fl. 22)

#### Respostas do HSPM e da SMS

No Ofício nº 138/2022/HSPM (Peça 14, fls. 4/5) e no Ofício nº 585 SMS G DAOC 2022 (Peça 16, fls. 6/7), no qual a SMS encaminhou

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
63	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

o mesmo Ofício do HSPM com as respostas, este se manifestou nos seguintes termos:

No Almoxarifado Central, considerando o processo que consiste na contagem física e levantamento dos lotes existentes de todos os itens estocados (para os itens de grande volume e movimentação), a implantação do lote/validade foi adotada somente para os itens estocados com baixo consumo/demanda.

No Almoxarifado da Engenharia/Manutenção, foi implantado lote/validade para os itens que tem data de validade (tinta, cola, tiner etc.).

No SND, a implantação do lote/validade foi implantada para todos os itens estocados.

Por oportuno acrescentamos que a Contratação de Serviços Especializados de Gestão de Fluxos de Materiais e Medicamentos - Logística Hospitalar, através de Processo SEI nº 6210.2020/0010043-6, em fase de lavratura de Termo de Contrato, possibilitará maior eficiência e integridade das informações, operação e gestão da cadeia de suprimentos, bem como a sustentabilidade econômica da Instituição por meio de processos rastreáveis, desde a aquisição, ao centro de custo e até o paciente; racionalização e segurança dos estoques; redução e controle de custos e prevenção de perdas por falhas nos controles internos.

#### Análise da Coordenadoria

A Superintendente do HSPM relata que a implantação do lote/validade do Almoxarifado Central foi adotada somente para os itens estocados com baixo consumo/demanda, pois o processo de controle de validade consiste na contagem física e levantamento dos lotes existentes de todos os itens estocados.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
64	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Relata ainda que a superação destas dificuldades se dará pela Contratação de Serviços Especializados de Gestão de Fluxos de Materiais e Medicamentos - Logística Hospitalar, que está em andamento.

Tendo em vista que o controle de validade dos itens, via sistema informatizado, não é realizado em 100% dos materiais, permanece o não cumprimento integral das determinações dos Acórdãos: TC 000837/2012 (RAF 2011 - vide: subitens 3.6.1. e 3.6.3. do Relatório desta Auditoria à Peça 5) e TC 001494/2013 (RAF 2012 - vide: subitem 3.6.7. do Relatório desta Auditoria à Peça 5).

Ratificamos, portanto, a conclusão desta Auditoria relativamente a este item.

2.6. Houve registro de baixas de itens do estoque em decorrência do vencimento do prazo de validade dos materiais do Almoxarifado Central, cujo montante financeiro alcançou, em 2021, R\$ 93.248,50 (subitem 4.6 da conclusão - Peça 5, fl. 22)

Respostas do HSPM e da SMS No Ofício nº 138/2022/HSPM (Peça 14, fl. 5) e no Ofício nº 585 SMS G DAOC 2022 (Peça 16, fl. 7), no qual a SMS encaminhou o mesmo Ofício do HSPM com as respostas, este se manifestou nos seguintes termos:

Com a pandemia causada pelo SARS Covid-19, houve a suspensão do atendimento ambulatorial e de procedimentos cirúrgicos eletivos, o que impactou no consumo dos materiais adquiridos (houve diminuição ou ausência total do consumo) causando, perda por vencimento.

Salientamos, também, que há itens que são necessários para atender situações de urgência/emergência ou esporádicas (conforme necessidade da Unidade Requisitante) que, embora tenham uma baixa demanda, é necessário ser mantidos em estoques, mesmo com prejuízo de perda por vencimento da validade.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
65	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

#### Análise da Coordenadoria

A direção do HSPM alega que o montante de valor em 2021 de baixas de itens do estoque em decorrência do vencimento do prazo de validade dos materiais ocorreu em virtude da suspensão do atendimento ambulatorial e de procedimentos cirúrgicos eletivos em virtude das medidas de prevenção à pandemia causada pelo SARS Covid-19, além da necessidade de manter em estoque insumos de baixo consumo que são utilizados para situações de urgência/emergência ou esporádicas.

Considerando a Portaria nº 154/2020-SMS.G de 20.03.20, a Portaria nº 241/2020-SMS.G, de 29.05.20 e a Portaria HSPM 39, de 24.03.20, que suspenderam o atendimento ambulatorial e de procedimentos cirúrgicos eletivos devido ao combate e prevenção à pandemia causada pelo SARS Covid-19, é procedente a argumentação do HSPM.

Entretanto, devido ao prejuízo financeiro causado aos cofres públicos, ressaltamos a necessidade de justificativas com base em documentos, comprovando os insumos que foram descartados em razão do alegado.

Ratificamos, desta forma, a conclusão em relação a este item.

2.7. As condições de segurança e preservação do Almoxarifado Central do HSPM são inadequadas, colocando em risco a integridade dos itens estocados e dos servidores (subitem 4.7 da conclusão - Peça 5, fl. 22)

#### Respostas do HSPM e da SMS

No Ofício nº 138/2022/HSPM (Peça 14, fl. 5) e do Ofício nº 585 SMS G DAOC 2022 (Peça 16, fl. 7), no qual a SMS encaminhou o mesmo Ofício do HSPM com as respostas, este se manifestou nos seguintes termos:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
66	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Com a finalização da contratação de Serviços Especializados de Gestão de Fluxos de Materiais e Medicamentos - Logística Hospitalar, através de Processo SEI nº 6210.2020/0010043-6, que está em fase de lavratura do termo de contrato, cujo escopo prevê, também, a reforma dos espaços físicos dos almoxarifados e o envio de materiais e medicamentos (que hoje estão estocados/armazenados em locais inadequados) ao centro de distribuição (CD) da empresa contratada, será sanada a deficiência apontada.

#### Análise da Coordenadoria

A Superintendente do HSPM argumenta que com a finalização da contratação de Serviços Especializados de Gestão de Fluxos de Materiais e Medicamentos - Logística Hospitalar, será sanada a falta de condições adequadas na operação e funcionamento do Almoxarifado Central do HSPM.

Ratificamos a conclusão do Relatório Conclusivo desta Auditoria quanto a este item, tendo em vista que o atendimento ao apontado encontra-se em andamento.

2.8. A realização de inventários físicos anualmente, em vez de semestralmente, potencializa a ocorrência de divergências entre a contagem física e os registros do sistema, deixando os estoques suscetíveis a perdas (subitem 4.8 da conclusão - Peça 5, fl. 22)

#### Respostas do HSPM e da SMS

No Ofício nº 138/2022/HSPM (Peça 14, fls. 5/6) e no Ofício nº 585 SMS G DAOC 2022 (Peça 16, fls. 7/8), no qual a SMS encaminhou o mesmo Ofício do HSPM com as respostas, este se manifestou nos seguintes termos:

Até o presente momento não foi possível implantar a realização de inventário semestral. A contratação de Serviços Especializados de Gestão de Fluxos de Materiais e Medicamentos -

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
67	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Logística Hospitalar, através de Processo SEI nº 6210.2020/0010043-6, que está em fase de lavratura do termo de tem dentre outros objetivos, o de sanar a deficiência apontada.

#### Análise da Coordenadoria

A Superintendente do HSPM argumenta que com a finalização da contratação de Serviços Especializados de Gestão de Fluxos de Materiais e Medicamentos - Logística Hospitalar, será possível a realização de inventários físicos semestralmente no Almoxarifado do HSPM.

Ratificamos a conclusão do Relatório Conclusivo desta Auditoria quanto a este item.

2.9. A conta contábil Materiais de Consumo a Classificar, de natureza devedora, apresentou um saldo credor de R\$ 1.382.477,11, em 31.12.21, contrariando o PCASP 2021 (subitem 4.9 da conclusão - Peça 5, fl. 23)

#### Respostas do HSPM e da SMS

No Ofício nº 138/2022/HSPM (Peça 14, fl. 6) e no Ofício nº 585 SMS G DAOC 2022 (Peça 16, fl. 8), no qual a SMS encaminhou o mesmo Ofício do HSPM com as respostas, este se manifestou nos seguintes termos:

Quanto ao apontado a área técnica informa que a conta Materiais de Consumo a Classificar fica com saldo invertido e para que a mesma não ficasse com saldo invertido, realizamos em 31.12.2021 o lançamento nº 169618 debitando a conta Materiais de Consumo a Classificar e creditamos a conta Demais Fornecedores a Pagar.

#### Análise da Coordenadoria

A resposta da Origem confirma que foi realizado em 31.12.21 o lançamento creditando a conta Demais Fornecedores a Pagar para que

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
68	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

a conta Materiais de Consumo a Classificar não ficasse com saldo invertido, conforme relatado no relatório inicial (Peça 5, fl. 16).

Tal lançamento é feito no encerramento do exercício, por orientação da DECON, tendo o saldo credor sido posteriormente estornado em 03.01.22 (peça 21), evidenciando o emprego da conta contábil Materiais de Consumo a Classificar contrário às disposições do PCASP.

Ratificamos o apontamento.

2.10. Há divergência de R\$ 1.386.224,71 entre os valores registrados na Contabilidade e os constantes dos relatórios gerenciais da SUPRI, em 31.12.21 (subitem 4.10 da conclusão - Peça 5, fl. 23)

Respostas do HSPM e da SMS

No Ofício nº 138/2022/HSPM (Peça 14, fl. 6) e no Ofício nº 585 SMS G DAOC 2022 (Peça 16, fl. 8), no qual a SMS encaminhou o mesmo Ofício do HSPM com as respostas, este se manifestou nos seguintes termos:

Instada a área técnica que se manifestou conforme o apontado no subitem 3.5.2 que ao analisarmos o quadro 5 - Comparativo dos saldos dos Almojarifados:

Contabilidade x SUPRI, percebemos que o valor de R\$ 7.029.372,75 não confere com o relatório de suporte enviado a Contabilidade (R\$ 7.245.122,75) e o valor de R\$ 603.218, 18 também não confere. Seguem as diferenças reais:

ALMOXARIFADOS	RELATÓRIO	BALANCETE	DIFERENÇA
Manutenção	599.456,05	603.218,18	-3.762,13
Central	7.245.122,75	7.025.625,94	219.496,81
Nutrição	212.374,94	212.374,76	0,18
Farmácia	3.332.247,36	3.332.246,75	0,61

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
69	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Laboratório	645.168,44	645.168,44	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.034.369,54</b>	<b>11.818.634,07</b>	<b>215.735,47</b>

- A diferença de R\$ -3.762,13 está relacionada a uma saída de material permanente no relatório da manutenção que não havia entrada;

- O valor de R\$ 219.496,81 está relacionado à diferença entre entrada e saída de material permanente cujos valores não são utilizados para registro contábil;

- As diferenças de centavos apresentadas no almoxarifado da farmácia e da nutrição ocorreram por questão de arredondamento do sistema de suprimentos

#### Análise da Coordenadoria

Preliminarmente, cabe registrar que, nos valores apontados no relatório de auditoria, já foi desconsiderada a saída de material permanente no Almoxarifado da Manutenção para a qual não houve entrada, no valor de R\$ 3.762,13, e a diferença entre as entradas e saídas permanentes no período de março/21 no Almoxarifado Central, totalizando R\$ 215.750,00 (Entrada Permanente de R\$ 1.000.200,55 e Saída Permanente de R\$ 784.450,55).

O restante da diferença do Almoxarifado Central, valor apontado no relatório (R\$ 3.746,81), não foi esclarecido pela Origem, visto não estar amparado documentalmente pela justificativa de se relacionar à diferença entre entrada e saída de material permanente cujos valores não são utilizados para registro contábil.

Quanto às diferenças nos saldos dos almoxarifados da Farmácia e da Nutrição, a Origem confirma sua ocorrência, informando que se deu por conta de arredondamento do sistema de suprimentos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
70	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O restante do valor apontado refere-se ao saldo da conta Materiais de Consumo a Classificar, tratado no subitem 2.10.

Diante do exposto, ratificamos o apontamento.

2.11. Não há contabilização de Ajustes e Perdas, contrariando o subitem 4.2.3 da Parte II do MCASP, 8<sup>a</sup> edição, causando a superavaliação nos estoques do HSPM (subitem 4.11 - Peça 5, fl. 23)

Respostas do HSPM e da SMS

No Ofício n° 138/2022/HSPM ((Peça 14, fl. 7) e no Ofício n° 585 SMS G DAOC 2022 (Peça 16, fl. 9), no qual a SMS encaminhou o mesmo Ofício do HSPM com as respostas, este se manifestou nos seguintes termos:

Informamos que o HSPM não possui documentação de suporte para a contabilização de Ajustes e Perdas.

Análise da Coordenadoria

A Origem confirma o apontado, informando que não possui documentação de suporte para realizar a contabilização de Ajustes e Perdas, o que contraria o subitem 4.2.3 da Parte II do MCASP, 8<sup>a</sup> edição.

Ratificamos o apontamento.

### 3. CONCLUSÃO

Da análise da documentação acrescida aos autos, em relação às conclusões desta Auditoria à Peça 5, consideramos:

- Ratificadas as conclusões quanto aos itens 4.1, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10 e 4.11;
- Solucionada a conclusão quanto ao item 4.4, sem prejuízo do monitoramento da adequação e eficiência dos procedimentos de inutilização de materiais nos exercícios seguintes.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
71	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Submetemos o presente à consideração e deliberação de Vossa Excelência, com a sugestão de que, oportunamente, passe a acompanhar e subsidiar o Relatório das Contas do HSPM do exercício de 2021 (TC 009250/2022)."

O HSPM e a Secretaria Municipal da Saúde foram novamente oficiados (peças 24/27, reiteradas às peças 33/36) e encaminharam respostas encartadas às peças 39 e 44, respectivamente. Após análise do acrescido, a SCE manteve a conclusão contida na peça 22.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo - AJCE acompanhou as conclusões da SCE/Coordenadoria IV, destacando o caráter fático e técnico dos apontamentos. Adicionalmente, sugeriu a intimação dos responsáveis indicados no item 3.7 do relatório de auditoria para ciência e exercício da garantia constitucional do direito de ampla defesa (peças 49/50).

Em cumprimento ao determinado por à peça 51, foram cientificados das conclusões do relatório de auditoria os seguintes responsáveis (peças 52/57): Ademir Rodrigues de Souza (Diretor de Contabilidade do HSPM à época), Nilza Lima da Silva (Gerentes de Suprimentos do HSPM à época) e Elizabete Michelete (Superintendente da autarquia e ordenadora de despesas à época).

As respostas foram encartadas às peças 60/67.

A SCE, em manifestação à peça 71, concluiu que a documentação não foi suficiente para modificar as conclusões precedentes e reiterou sugestão para que os autos passem a acompanhar o TC/009250/2022.

A AJCE, às peças 73/74, acompanhou as conclusões alcançadas pela Auditoria.

A Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM, à peça 77, entende que as falhas apontadas possuem caráter formal e não ensejam prejuízo

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
72	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

ao Erário. Nesse sentido, requereu o conhecimento da auditoria, para fins de registro, bem como dos esclarecimentos apresentados pela Origem, os quais demonstram os esforços na solução dos apontamentos.

A Secretaria Geral - SG, à peça 79, assim opinou:

“As conclusões ratificadas pela Auditoria (itens 4.1, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10 e 4.11 do relatório inicial) indicam que, no exercício de 2021, os controles e o gerenciamento relativos aos itens de estoque do Hospital do Servidor Público Municipal apresentavam diversas impropriedades, dentre as quais, condições inadequadas de segurança e de preservação dos itens estocados, e ausência de integração entre os sistemas de controle contábil e controle físico dos materiais, prejudicando o registro dos valores de estoques.

Cabe ressaltar que os procedimentos de fiscalização previstos no Regimento Interno têm a finalidade de assegurar a eficácia do controle e propor recomendações para a melhoria da gestão de seus jurisdicionados, sob as óticas da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. Nesse sentido, a Auditoria Programada atingiu os objetivos estabelecidos, pois indicou pontos que devem ser corrigidos pela autarquia na gestão do Almoxarifado.

À vista do exposto, acompanho a Auditoria quanto aos itens ratificados, sem apontamentos adicionais e, considerando que as conclusões do relatório subsidiaram o Relatório Anual de Fiscalização do HSPM relativo ao exercício de 2021, reitero a sugestão de apensamento do presente ao TC/009250/20221, com amparo na Ordem Interna nº 21/20182.

Caso não seja esse o entendimento de V. Senhoria, a conclusão é no sentido de que a Auditoria Programada está em condições de ser

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
73	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

submetida à apreciação do Nobre Relator, sem prejuízo de outras determinações e recomendações que forem julgadas cabíveis.”

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim [no exercício da Presidência]** -

Em discussão a matéria. A votos.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma [na qualidade de Relator]** -

Novamente.

Ante todo o exposto, acompanho os órgãos Técnicos em sua unanimidade e, considerando a natureza instrumental e adjetiva do presente, CONHEÇO, para fins de registro, da Auditoria Programada e dos resultados alcançados nela, nos termos da Resolução 6/2000 eis que atingiu o seu objetivo de avaliar os controles internos relacionados à gestão do almoxarifado do Hospital do Servidor Público Municipal durante o ano de 2021, assegurando a sua eficácia por meio da identificação de pontos que devem ser objeto de aprimoramento da gestão.

Deixo de tecer recomendações, eis que as conclusões e achados da presente Auditoria já subsidiaram a elaboração do Relatório anual de Fiscalização do Hospital do Servidor Público Municipal relativo ao exercício de 2021, tendo a Direção do Hospital se comprometido com a adoção de mecanismos que visem a correção das impropriedades detectadas por meio do aprimoramento e melhoria da gestão do seu almoxarifado.

É como voto, Presidente.

[VOTO OFICIAL]

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
74	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

A presente Auditoria Programada avaliou os controles internos relacionados à movimentação de itens dos almoxarifados do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), durante o exercício de 2021.

O Hospital do Servidor Municipal é autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 7.736/72, reorganizada pela Lei Municipal 13.766/04 vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, atuando, contudo, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

O Hospital é composto por um Complexo Hospitalar, uma Casa de cuidados paliativos, dois prédios administrativos, localizados no Bairro Aclimação, e cinco ambulatórios descentralizados nos bairros de Santo Amaro, São Miguel, Carrão, Lapa e Tucuruvi que oferecem atendimento ambulatorial nas especialidades de Clínica Médica, Ginecologia, Pediatria, Odontologia e Oftalmologia (apenas no Tucuruvi), além da realização de coletas de exames laboratoriais.

Com a atualização da Lei Municipal 13.766/04 pela LM 17.727/21 passou também competir ao Hospital prestação de assistência médica, hospitalar, domiciliar e odontológica aos servidores públicos municipais referidos no art. 13 e a seus dependentes.

Em contrapartida, com a revogação do inciso VI do aludido artigo 13 foram excluídas de suas competências as de "prestar atendimento de emergência à população em geral, mediante convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS".

Assim, desde 2021, os usuários dos serviços de assistência médica do Hospital Público do Servidor Municipal são, exclusivamente, os servidores públicos municipais e seus dependentes, na forma da lei.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
75	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Feito esse introito, quanto ao mérito da Auditoria, foi consignado que os controles e gerenciamentos relativos aos itens de estoque do Hospital apresentaram 10 impropriedades relativas à:

1. Ausência de integração entre os sistemas de controle contábil e o controle físico dos materiais, causando intempestividade na liquidação da despesa e distorções nos saldos contábeis dos estoques, que não são fidedignos;

2. Requisições de materiais de forma manual, o que deixa o processo propenso a erros e prejudica os controles internos;

3. Prática de 'estoque aberto', por meio de registros de saídas dos materiais dos estoques que ainda permanecem armazenados na unidade consumidora para as dispensações internas;

4. Ausência de controle de validade dos itens via sistema informatizado de 100% dos materiais médico-hospitalares do Almoxarifado Central, dos estoques da Manutenção e do SND;

5. Registro de baixas de itens do estoque em decorrência do vencimento do prazo de validade dos materiais do Almoxarifado Central, cujo montante financeiro alcançou, em 2021, R\$93.248,50 (noventa e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);

6. Inadequação das condições de segurança e preservação do Almoxarifado Central do Hospital, colocando em risco a integridade dos itens estocados e dos servidores;

7. A realização de inventários físicos anualmente, em vez de semestralmente, potencializa a ocorrência de divergências entre a contagem física e os registros do sistema, deixando os estoques suscetíveis a perdas;

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
76	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

8. A conta contábil Materiais de Consumo a Classificar, de natureza devedora, apresentou um saldo credor de R\$ 1.382.477,11, em 31.12.21, contrariando o PCASP 2021;

9. Existência de divergência de R\$ 1.386.224,71 entre os valores registrados na Contabilidade e os constantes dos relatórios gerenciais da SUPRI, em 31.12.21; e

10. Ausência de contabilização de Ajustes e Perdas, contrariando o subitem 4.2.3 da Parte II do MCASP, 8ª edição, causando a superavaliação nos estoques do Hospital.

Em resumo, as conclusões da Auditoria, antes transcritas, indicaram que, no exercício de 2021, os controles e o gerenciamento relativos aos itens de estoque do Hospital do Servidor Público Municipal apresentaram diversas impropriedades, dentre as quais, condições inadequadas de segurança e de preservação dos itens estocados colocando em risco a integridade dos itens e dos servidores, bem como ausência de integração entre os sistemas dos controles contábil e físico dos materiais, prejudicando o registro dos valores de estoques, que ficam suscetíveis a perdas, contando, inclusive, com o registro de baixas de itens do estoque em decorrência do vencimento do prazo de validade dos materiais, como verificado no caso do Almojarifado Central.

De sua parte a Origem, por meio da Direção do Hospital e do almojarifado se comprometeram a adotar medidas visando a correção dos apontamentos.

Com efeito, entendo que presente Auditoria cumpriu a sua finalidade de assegurar a eficácia do controle por meio da identificação de pontos que devem ser objeto de aprimoramento da gestão de seus jurisdicionados, sob as óticas da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
77	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Ante todo o exposto, acompanho os órgãos Técnicos em sua unanimidade e, considerando a natureza instrumental e adjetiva do presente, CONHEÇO, para efeitos de registro, da Auditoria Programada e dos resultados alcançados nela alcançados, nos termos da Resolução 6/2000 eis que atingiu o seu objetivo de avaliar os controles internos relacionados à gestão do almoxarifado do Hospital do Servidor Público Municipal durante o ano de 2021, assegurando a sua eficácia por meio da identificação de pontos que devem ser objeto de aprimoramento da gestão.

Deixo de tecer recomendações, eis que as conclusões e achados da presente Auditoria já subsidiaram a elaboração do Relatório anual de Fiscalização do Hospital do Servidor Público Municipal relativo ao exercício de 2021 no âmbito do TC 9250/2022, tendo a Direção do Hospital se comprometido com a adoção de mecanismos que visem a correção das impropriedades detectadas por meio do aprimoramento e melhoria da gestão do seu almoxarifado.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

**O Sr. Consº Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -**

Como vota o Revisor Conselheiro Domingos Dissei?

**O Sr. Consº Domingos Dissei** - Relator.

**O Sr. Consº Roberto Braguim [no exercício da Presidência] -**

Conselheiro João Antonio?

**O Sr. Consº João Antonio** - Com o Relator.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
78	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braquim [no exercício da Presidência] -**

Como vota o Conselheiro Ricardo Torres?

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres** - Com o Relator.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braquim [no exercício da Presidência] -**

Por unanimidade, é conhecida a Auditoria Programada e os resultados alcançados, para efeito de registro, uma vez que atingiu seu objetivo de avaliar os controles internos relacionados à gestão do almoxarifado do Hospital do Servidor Público Municipal em 2021.

Por unanimidade, deixam de ser expedidas recomendações, pois as conclusões e achados da Auditoria subsidiaram a elaboração do Relatório anual de Fiscalização do Hospital (TC 9.250/2022), com compromisso de correção e aprimoramento da gestão, nos termos do voto do Relator Conselheiro Presidente Eduardo Tuma.

Devolvo a Presidência a Vossa Excelência.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Tem Vossa Excelência a palavra para apregoamento do item único de sua pauta.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
79	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Douta Procuradoria, Senhoras Secretárias. Na minha pauta, um único tema. É o TC

1)TC 6.251/2022 - Vereador Antonio Biagio Vespoli (Câmara Municipal de São Paulo) - Subprefeitura Sé - Representação interposta em face do Contrato 10/SUB-SÉ/2019 firmado com Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos, cujo objeto é a prestação de serviços de manejo arbóreo, e também do Contrato 11/SUB-SÉ/2019 firmado com Projac Terceirização de Mão de Obra Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de conservação de áreas verdes (FCCF)

Relatório já encaminhado, Senhor Presidente.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Cuida-se de Pleito apresentado pelo Vereador Professor Antonio Biagio Vespoli, processado como Representação, em face dos Contratos nºs. 010/SUB-SÉ/2019 e 011/SUB-SÉ/2019, ambos da Subprefeitura Sé, o primeiro assinado com Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos, para a prestação de serviços de manejo arbóreo, e o segundo com Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda, para serviços de conservação de áreas verdes, ambos pelo prazo de um ano.

O Representante questiona o aumento, que entende exagerado, do valor dos Contratos referidos, processado por diversos Termos de Aditamento, de modo que o de nº 010/SUB-SÉ/2019 passou de R\$13.565.878,92 (treze milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
80	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

oitocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) para R\$51.580.785,10 (cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), embora o mesmo serviço fosse prestado por outras Subprefeituras, como a de Santana, por R\$3.894.832,58 (três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos). Já o Contrato nº 011/SUB-SÉ/2019, inicialmente assinado por R\$10.873.684,80 (dez milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) teria chegado a R\$27.080.575,10 (vinte e sete milhões, oitenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dez centavos) e que, somadas, as despesas com os Ajustes chegariam a R\$78 milhões de reais em três anos. Argumentou que isso ocorreu porque a Subprefeitura Sé desconhecia as regras para orçar Contratos ou ainda que eles estavam sendo realizados de modo desarrazoado.

Requereu a realização de Auditoria nos Instrumentos questionados e a responsabilização dos beneficiários.

Desde logo, determinei fosse dado conhecimento da Representação ao Subprefeito responsável, conferindo-lhe oportunidade de manifestação, tendo o Chefe de Gabinete apresentado pronunciamento, da seguinte forma:

(1) Contrato nº 010/SUB-SÉ/2019: decorreu de adesão à ARP nº 23/SMBUB/COGEL/2018, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, pelo que foram observados os termos da Portaria SMSUB n. 33, de 28 de maio de 2020, que determina o procedimento para utilização de ARPs pelos órgãos e entidades participantes. Apresentou a Justificativa Técnica para a contratação, para os reajustes e para o aumento de equipes, consoante SEI que menciona, que foram especificados no Termo de Apostilamento de Reajuste de Preços da ARP, ocorrido em 27 de maio de 2019 e de suas correções. Ponderou

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
81	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

que a pandemia levou à modificação do número de equipes. Esclareceu que foram pagos R\$30.283.410,87 (trinta milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e sete centavos) correspondentes ao período de 31/08/19 a 31/10/21 em consonância com o Termo de Apostilamento n. 001/2021. Argumentou que entre o período de fevereiro de 2020 e de 2021, o Contrato sofreu reajuste pelo IPC-FIPE, que resultou no acréscimo de R\$614.423,74 (seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos) que teria vigência até outubro de 2021, aplicado reajuste de 6,34%. Explicou que as 12 (doze) equipes inicialmente contratadas foram reduzidas para 11 (onze), por TA, para atender a adequações orçamentárias, retornando a 12 (doze) em 01/01/22.

(2) Contrato n° 011/SUB-SÉ/2019: decorreu da adesão à ARP n° 25/SMSUB/COGEL/2018 da Secretaria Municipal das Subprefeituras. Juntou a Justificativa Técnica no processo SEI que especifica. Defendeu que foi realizado planejamento arbóreo com aumento significativo de plantio e poda de plantas, além de trabalho de catalogação da vegetação de porte arbóreo que proporcionaram a diminuição de tempo/resposta das solicitações dos munícipes. Explicou que o reajuste do Contrato decorreu de aumento previsto na ARP à qual aderiu, conforme Termo de Apostilamento de Reajuste de Preços das ARPs 23 e 25, sendo tal reajuste de competência da detentora da Ata, a SMSUB. Aduziu que a suspensão de equipes decorreu de adequações orçamentárias justificadas no SEI e apresentou a explicação para o aumento da hora/mês de caminhão tanque irrigador. Consignou que o comparativo entre esse Instrumento e o da Subprefeitura de Santana não considerou tratar-se de regiões diferentes, com número de equipes, equipamentos, maquinários e tipos de serviços contratados díspares, de modo a não ser possível a equiparação.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
82	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Ademais, a partir do Pleito formulado pelo Vereador, elaborei quesitos para auxiliar a manifestação da SCE, indagando, dentre outros, se era possível comparar Contratos decorrentes de ARPs diferentes.

Em Relatório Conclusivo, a SCE explicou que os Contratos n<sup>os</sup> 010/SUB-SÉ/2019 e 011/SUB-SÉ/2019 decorrem do Pregão Eletrônico n<sup>o</sup> 06/SMPR/COGEL/2017 e da aderência às ARPs n<sup>os</sup> 23 e 25/SMSUB/COGEL/2018, respectivamente. Que cuidam de serviços continuados, fazendo, pois, jus aos reajustes ou correção monetária, sendo que foi observada a anualidade prescrita no Decreto n. 57.580/2017.

Especificamente em relação ao Contrato n<sup>o</sup> 010/SUB-SÉ/2019 em comparação com o de n<sup>o</sup> 12/SUB-ST/AJ/2019, também decorrente do Pregão Eletrônico n<sup>o</sup> 06/SMPR/COGEL/2017, e pactuado com FBF Construções e Serviços Eireli, verificou-se que a diferença dos valores totais decorre das divergências entre os preços unitários, os quantitativos e os tipos de serviços contratados que especificou, sendo certo que o de Santana contou com 6 (seis) equipes, reduzida para 3 (três), enquanto o da Sé apresentou 12 (doze) equipes, reduzida para 11 (onze) e depois reestabelecida em 12 (doze), o que contribuiu para a discrepância entre os montantes de cada Contrato. De outro lado, apontou que os preços unitários estavam de acordo com o estabelecido nas Atas de Registro de Preços e que seus reajustes seguiram os termos definidos em Contrato, na Ata de Registro de Preços respectiva e na legislação. Constatou, ainda, que os Aditivos foram assinados para reajuste dos preços pelo Índice de Preços do Consumidor - IPC ou decorreram da alteração de quantitativos, consoante explanado em seu Relatório de peça 23. Considerou, pois, improcedente a Representação neste tópico.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
83	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Já para o Contrato nº 011/SUB-SÉ/2019, afastou o argumento do Representante de que, três meses após assinado, o valor inicial do Contrato teria passado a R\$11.261.871,36 (onze milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), representando aumento de mais de R\$388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais), pois constatou que tal aumento referia-se ao reajuste anual de preços, autorizado pela Cláusula 3 da ARP nº 25/SMSUB/COGEL/2018. Rechaçou, ademais, o argumento de que houve Aditamentos reiterados e reajustes exagerados porque a Legislação vigente autorizava os acréscimos e supressões em limites previstos em lei observando, ainda, que os Aditivos continham as devidas justificativas. Considerou, pois, improcedente a Representação também neste item.

De seu turno, o Coordenador de Controle Externo da C-VI respondeu aos quesitos por mim formulados tendo acrescentado que: (1) do Pregão Eletrônico n. 06/SMPR/COGEL/2017 decorreram diversas Atas de Registro de Preços com objeto para manejo arbóreo ou conservação de áreas verdes, dentre os quais os Contratos em exame, tendo sido obedecidos todos os parâmetros legais; (2) os preços das equipes e demais equipamentos para o objeto manejo arbóreo sofrem variação entre empresas contratadas e os respectivos agrupamentos; (3) o "Contrato" citado na Representação na verdade corresponde ao Termo de Aditamento n. 007/SUB-ST/AJ/2021, relacionado ao Contrato nº 12/SUB-ST/AJ/2019, da Subprefeitura de Santana, no valor de R\$3.894.832,58 (três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), consoante publicado no DOC de 27/10/2021; (4) há diferença de preços entre as ARPs que, por si, poderiam gerar variações entre as contratações, o mesmo ocorrendo com as quantidades contratadas; (5) é possível comparar os Contratos da Subprefeitura Sé com os de outras

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
84	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Subprefeituras que tenham aderido a ARPs derivadas do Pregão Eletrônico n. 06/SMPR/COGEL/2017, porém, para fins comparativos, é necessário considerar-se os custos unitários das equipes e equipamentos e não os valores dos Contratos.

Na sequência, foi o Subprefeito da Sé oficiado para conhecimento tendo informado que encaminhou os Relatórios da SCE para a Supervisão Técnica de Limpeza Urbana - SLP para ciência, sem apresentar manifestação nesta Casa.

Por seu turno, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral acompanharam in totum a SCE opinado pelo conhecimento e improcedência da Representação.

É o relatório.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Em discussão. A votos.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - Trata-se de Pleito formulado pelo Vereador Professor Antonio Biagio Vespoli, processado no figurino de Representação, em face dos Contratos n<sup>os</sup>. 010/SUB-SÉ/2019 e 011/SUB-SÉ/2019, o primeiro firmado com Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos, para a prestação de serviços de manejo arbóreo e o segundo com Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda, para serviços de conservação de áreas verdes, ambos pelo período de um ano.

Preliminarmente, conheço do pedido formulado como Representação, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, consoante decorre dos trabalhos técnicos juntados aos autos, os argumentos do Representante não procedem.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
85	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

No seu trabalho, a SCE observou que os Contratos citados pelo Representante, de nºs. 010/SUB-SÉ/2019 e 011/SUB-SÉ/2019 decorreram do Pregão Eletrônico nº 06/SMPR/COGEL/2017 e da adesão às ARPs nºs 23 e 25/SMSUB/COGEL/2018, da Secretaria Municipal das Subprefeituras. Apontou que se trata de serviços continuados, que fazem jus aos reajustes e à correção monetária e que foram instrumentalizados pela assinatura de Termos de Aditamento, tendo sido observada a anualidade do Decreto nº 57.580/2017.

De outro lado, ainda na voz da Área Técnica, não procedem os argumentos do Representante ao comparar os valores totais do Contrato nº 010/SUB-SÉ/2019 com os de nº 12/SUB-ST/AJ/2019, pois uma comparação efetiva deveria levar em consideração os preços unitários, os quantitativos e os tipos de serviços contratados, que se verificou serem diferentes, pois foram contratadas 12 (doze) equipes, com redução para 11 (onze), e novo acréscimo para 12 (doze), na Subprefeitura Sé versus 6 (seis) equipes, com redução para 3 (três), na Subprefeitura de Santana, o que conduz a preços diferenciados. Além disso, a SCE observou que os preços unitários dos Contratos mencionados estavam de acordo com o estabelecido nas Atas de Registro de Preços e na legislação de regência. Improcedentes, portanto, os argumentos do Representante neste tópico.

Ainda para a alegação constante da inicial, de que o serviço de manejo arbóreo era prestado por outras Subprefeituras, por preços três vezes menores, esclareceu a SCE que o Instrumento citado pelo Representante, no valor de R\$ 3.894.832,58 (três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), na verdade, correspondia ao Termo de Aditamento nº 007/SUB/ST/AJ/2019 ligado àquele Contrato nº 12/SUB-ST/AJ/2019 e cujo extrato fora publicado no DOC de 27/10/21.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
86	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Já para o Contrato n° 011/SUB-SÉ/2019, a SCE observou a lisura dos atos nele praticados. Esclareceu, também, que o valor de R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais) questionado, na verdade referiu-se ao reajuste anual de preços, autorizado por cláusula contratual, de modo que, também para este Contrato os fatos denunciados não procedem.

Diante de todo o exposto, com fulcro nas manifestações unânimes dos órgãos técnicos e da Procuradoria, que adoto, conheço da Representação interposta pelo Nobre Edil e, no mérito, julgo-a improcedente, deixando, por consequência, de determinar a análise dos Contratos mencionados.

Encaminhe-se cópia do relatório, voto e v. Acórdão às partes e, após, arquivem-se os autos.

Este é o voto.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Como vota o Conselheiro Revisor Ricardo Torres?

**O Sr. Cons° Ricardo Torres** - Com o Relator.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Conselheiro Domingos Dissei?

**O Sr. Cons° Domingos Dissei** - Relator.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Conselheiro João Antonio?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
87	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por unanimidade, é conhecido o pedido do Vereador Antonio Biagio Vespoli como Representação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

No mérito, por unanimidade, é julgada improcedente, uma vez que os argumentos do Representante não procedem.

Deixa de ser determinada a análise dos Contratos mencionados.

É determinado o envio de cópia do relatório, voto e Acórdão às partes interessadas, de acordo com o voto do Relator Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim.

O Conselheiro Domingos Dissei tem um item na sua pauta. Tem Vossa Excelência a palavra.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
88	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Domingos Dissei** - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Douta Procuradoria da Fazenda, Senhora Secretária, Senhora Subsecretária. Existe um item. É o TC

**1)TC 13.554/2017 - Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do v. Acórdão de 12/6/2019 - Maria Sônia da Cruz Motta e outros - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Denúncia sobre eventuais irregularidades na locação do imóvel localizado na Rua Treze de Maio n.º 1.413, para instalação do serviço socioassistencial Núcleo de Convivência para Adultos em Situação de Rua (CAV)**

**(Advogado de Filipe T. Sabará: Ricardo Pedroso Stella OAB/SP 408.779 - peça 62)**

Relatório e voto já distribuídos, Senhor Presidente.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Em julgamento recurso ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal (Peça 65) em face do Acórdão prolatado na 3.043<sup>a</sup> Sessão Ordinária (peça 12) que julgou a Denúncia formulada pela Maria Sônia da Cruz Motta e outras anônimas (fls. 03, 13, 14, 15, 19 e 23), recebida pela Ouvidoria deste Tribunal, sobre supostas irregularidades na locação de imóvel localizado na rua Treze de Maio, 1413, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), no seguinte teor:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
89	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

“Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer excepcionalmente da denúncia.

ACORDAM, quanto ao mérito, à unanimidade, em dar-lhe parcial procedência, reconhecendo a irregularidade da contratação, com amparo nos pareceres das equipes técnicas deste Tribunal.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em razão da irregularidade e da conseqüente penalização contratual da Administração Pública, em determinar a aplicação de pena de advertência ao ordenador de despesas com fundamento no artigo 86, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que observe os procedimentos necessários para as contratações de aluguel, em especial por meio de publicação em que demonstre o interesse para locação de imóveis da região e prévia pesquisa de preços dos valores de aluguel de imóveis semelhantes.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento dos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.”

Devidamente intimadas, a Origem e Sra. Maria Sonia da Cruz Motta deixaram transcorrer in albis o prazo para interposição de recursos.

A Secretaria Geral (peça 115) informou que, nas razões recursais da Procuradoria da Fazenda Municipal constam “a reapreciação dos esclarecimentos, justificativas e documentos colacionados por ela, pelos responsáveis legais e pela Origem na

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
90	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

fase de instrução, a fim de que a Denúncia seja declarada totalmente improcedente. Requer, subsidiariamente, o reconhecimento dos efeitos decorrentes dos atos praticados, considerando os princípios da estabilização das relações entre as partes e da segurança jurídica no tempo, bem como a ausência de qualquer indício de dolo, culpa ou má fé por parte dos agentes responsáveis.”

Ainda, “Destaca, em suas razões recursais: (i) o documento anexado às fls. 46/47, que teria atestado a adequação do imóvel para implantar o "Centro POP e o Núcleo de Convivência para Adultos em Situação de Rua com capacidade para 200 atendidos; (ii) a simples possibilidade (em tese) de “interpretações distintas” sobre a eleição de critérios técnicos na escolha do imóvel; (iii) a rescisão unilateral do contrato de locação pela Administração.”

A Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

A Procuradoria da Fazenda Municipal se declarou ciente do acrescido e reiterou o seu recurso.

A Secretaria Geral (peça 115), primeiramente, em análise sobre a incidência da prescrição, descartou a sua não ocorrência, eis que não decorreram mais de 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos.

Quanto ao recurso ordinário, a Secretaria Geral opinou pelo seu conhecimento e, quanto ao mérito, pelo não provimento, para que seja mantido o “decisum” inalterado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o relatório.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
91	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão a matéria. A votos.

O Sr. Cons<sup>o</sup> Domingos Dissei - A votos. 1 - Conheço do Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, por tempestivo.

2 - O Órgão Fazendário requer, em seu recurso, a reapreciação dos esclarecimentos, justificativas e documentos colacionados pelos responsáveis legais e pela Origem na fase de instrução, bem como reitera seu posicionamento anteriormente adotado, de modo que a Denúncia seja declarada totalmente improcedente.

3 - Destaca a existência nos autos de documento que teria atestado a adequação do imóvel para a instalação do serviço; a possibilidade de interpretações distintas sobre a eleição de critérios técnicos na escolha do imóvel; bem como a rescisão unilateral do contrato de locação pela Administração.

[OS SEGUINTE PARÁGRAFOS NÃO FORAM LIDOS]

4 - *Requer, em suma, que a Denúncia seja declarada totalmente improcedente, ou, subsidiariamente, sejam reconhecidos os efeitos decorrentes dos atos praticados, considerando os princípios da estabilização das relações entre as partes e da segurança jurídica no tempo, bem como a ausência de qualquer indício de dolo, culpa ou má fé por parte dos agentes responsáveis.*

5 - *No mérito, todavia, como bem apontado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo e pela Secretaria Geral, o recurso apresentado não logrou trazer aos autos elementos aptos a modificar o entendimento alcançado no tocante à irregularidade da contratação,*

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
92	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

*notadamente no que diz respeito ao procedimento de escolha do imóvel, e, conseqüentemente, possibilitar a alteração do Acórdão recorrido.*

6 - Assim sendo, com amparo nas manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, que ficam incorporadas ao presente voto e adotadas como razão de decidir, negolhe provimento, mantendo o Acórdão recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos.

7 - Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

É o voto.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Como vota o Conselheiro Revisor João Antonio?

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Com o Relator.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Conselheiro Roberto Braguim?

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - Com o Relator.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Conselheiro Ricardo Torres?

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres** - Com o Relator.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
93	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Domingos Dissei	Ordem do Dia

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Por unanimidade, é conhecido o Recurso.

No mérito, é negado provimento, uma vez que esse não logrou êxito de trazer elementos aptos a modificar o entendimento alcançado no tocante à irregularidade da contratação, notadamente no que diz respeito ao procedimento de escolha do imóvel, nos termos do voto do Relator Conselheiro Domingos Dissei.

O CJA tem um item na sua pauta.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
94	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Douta Procuradoria, Senhora Secretária-Geral, Senhora Subsecretária-Geral. Como Vossa Excelência anunciou, Presidente, eu tenho um item para relatar. É o TC

**1)TC 13.763/2021 - Recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal interposto em face do v. Acórdão de 15/3/2023 - Vereador Antonio Biagio Vespoli (Câmara Municipal de São Paulo) - Secretaria Municipal de Educação - Representação interposta em face dos Contratos 349/SME/2020 e 356/SME/2020, cujos objetos são, respectivamente, a aquisição de 10.126 e de 3.375 kits para as Salas de Aulas Digitais do Programa Escola Digital com equipamentos de solução de projeção, incluindo projetor, tela retrátil, suporte para projetor com gaiola e caixa de som ativa com suporte (FCCF) Retirado de Pauta na 52<sup>a</sup> Sonp**

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trata-se de Recurso interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal (PFM) em face de Acórdão prolatado pelo Plenário desta Corte de Contas em que ficou decidido, in verbis (peça 57, fl. 8):

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação para, no mérito, julgá-la procedente, em razão das constatações da Subsecretaria de Controle Externo e das informações da Secretaria Municipal de Educação.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
95	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

ACORDAM, à unanimidade, diante da deficiência no planejamento para a implantação das Salas de Aulas Digitais do Programa Escola Digital, em determinar à Secretaria Municipal de Educação que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas de instalação, funcionamento e previsão para a efetiva e integral implementação do programa, incluindo, caso a implementação não tenha sido finalizada, Plano de Ação para tanto, e indicando, por fim, levantamento da situação dos equipamentos, incluindo possíveis equipamentos avariados.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se cumpra o artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, com o posterior arquivamento dos autos.

A PFM alegou, conforme peça 66, que o tema foi devidamente enfrentado pela Origem, que teria trazido aos autos substanciais elementos de defesa apresentando seus esforços para a implementação do programa em sua totalidade, trouxe ainda, exemplos dos referidos esforços. A PFM entende que as constatações exaradas no voto condutor poderiam ensejar abertura de processo específico.

Ademais, pontuou que as falhas identificadas são de cunho meramente formal e que os atos são válidos e eficazes, posto que praticados com idoneidade e boa-fé – ainda que em desconformidade com a literalidade da norma –, cabendo, sempre que possível, e no intuito de manter a segurança das relações patrimoniais, preservá-los para todos os fins de direito. Requereu assim o conhecimento e o provimento do recurso, a fim de que a decisão seja reformada de forma integral, de tal sorte que a Representação interposta seja declarada totalmente improcedente.

A Secretaria Municipal de Educação apresentou informações sobre os procedimentos licitatórios para aquisição dos equipamentos,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
96	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

esclarecendo, entre outros, que a morosidade nas instalações decorreu da inexecução parcial do contrato que tinha por objeto as instalações da rede elétrica apartada e da inexistência dos pré-projetos necessários, diante da ausência de padrão nas unidades escolares. Informou que, por intermédio da equipe técnica gestora acompanha e soluciona os percalços técnicos, a fim de garantir a exequibilidade da iniciativa.

A Secretaria de Controle Externo entendeu que o recurso não trouxe novas informações ou fatos capazes de alterar o entendimento pela procedência da Representação, reafirmando as conclusões obtidas no Relatório Conclusivo, o qual contemplou as constatações alcançadas em Inspeção realizada em dezembro de 2021, TC 17501/2021, no sentido de que os equipamentos das salas digitais enviados em 2019/2020 estavam encaixotados aguardando instalação da SME.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (AJCE) opinou pelo conhecimento do Recurso Ordinário visto que atende aos requisitos legais e, no mérito, acompanhou a manifestação da Auditoria pelo não provimento do recurso, diante da inexistência de fatos ou argumentos hábeis a alterar o conteúdo do julgado.

A Procuradoria da Fazenda Municipal ratificou integralmente o recurso interposto e requereu seu provimento.

Instada a se manifestar, a Secretaria Geral opinou pelo conhecimento do Recurso Ordinário ora em julgamento. Com relação ao mérito, concluiu pelo não provimento do apelo, mantendo-se o Acórdão recorrido.

É o Relatório.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Em discussão. A votos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
97	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Em julgamento, o Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal em face de Acórdão prolatado na 3.265<sup>a</sup> Sessão Ordinária realizada em 15.03.2023 pelo Plenário desta Corte de Contas, que julgou procedente a Representação e determinou a apresentação, pela Secretaria Municipal de Educação, de informações atualizadas de instalação, funcionamento e previsão para a efetiva e integral implementação do programa, incluindo, caso a implementação não tenha sido finalizada, Plano de Ação para tanto, e indicando, por fim, levantamento da situação dos equipamentos, incluindo possíveis equipamentos avariados.

Alega a Procuradoria da Fazenda Municipal que a Secretaria Municipal de Educação (SME) envidou todos os esforços para a total implementação do Programa Escola Digital, trazendo como exemplos as instalações realizadas na DRE Freguesia/Brasilândia, DRE Pirituba/Jaraguá e DRE Butantã. Assevera que as falhas identificadas possuem caráter meramente formal, requerendo a reforma integral da decisão "a quo".

Preliminarmente, verifico que o Recurso preenche os requisitos regimentais de admissibilidade e, portanto, pode ser conhecido por este Tribunal de Contas.

Quanto ao mérito, observo dos autos que foram instalados apenas 932 kits adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, o que representa 7% dos 13.501 kits adquiridos.

Ademais, por ocasião das visitas às escolas, a Auditoria constatou que "em todas escolas visitadas os equipamentos das salas digitais enviados em 2019/2020 estavam encaixotados aguardando instalação de SME".

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
98	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Assim, ainda que o Recurso interposto traga elementos que demonstrem esforços posteriores envidados pela Secretaria Municipal de Educação para implantar adequadamente as Salas de Aulas Digitais do Programa Escola Digital, mesmo que meritórios, dado o lapso temporal e a limitação do alcance destes esforços (que contemplaram menos de uma centena de unidades escolares), eles não afastam as falhas de planejamento apontadas no Acórdão guerreado (peça 57) sendo insuficientes para reformá-lo.

A instauração de processo específico, como requerido pela Recorrente, não se mostra necessária, na medida em que restou evidenciado durante a instrução dos autos que apenas 7% dos kits foram instalados. Além disso, há outros processos que tratam do tema, inclusive o TC 9301/2022, na relatoria do Conselheiro Ricardo Torres, tendo por objeto o acompanhamento da execução do contrato nº 129/2022 firmado para o fornecimento de materiais, serviços de instalação e infraestrutura de rede e lógica elétrica para atendimento do projeto Sala de Aula Digital.

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do Recurso Ordinário interposto, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade e, quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, obviamente, agregado o encaminhamento feito no início do nosso debate aqui sobre vídeo. Então, a mesa técnica será convocada e, obviamente tratará exatamente desse mesmo tema.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Como vota o Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
99	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Cons<sup>o</sup> Domingos Dissei - [INAUDÍVEL]

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Com o Relator. Conselheiro Ricardo Torres?

O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres - Eu acompanho o Relator, Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por unanimidade, é conhecido o Recurso.

No mérito, por unanimidade, é negado provimento ao mesmo, mantida a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

A questão das salas digitais me parece que é de relatoria do Conselheiro Ricardo Torres. Então, inclusive, com esse voto agora proferido eu gostaria de sugerir que essa mesa técnica fosse feita em conjunto com o Conselheiro João Antonio, a questão dos "tablets" e das salas digitais.

O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres - Eu acho muito prudente a sugestão, Presidente. Se o Conselheiro João Antonio concordar, eu

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
100	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

gostaria de realmente participar também, e meu gabinete. A propósito, pediria vistas, naturalmente, desse processo, mas, como se trata do recurso em relação a uma decisão já tomada, a despeito de ter conexão, o objeto é distinto.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braquim** - Eu posso dar um pitaco? Com relação a essa mesa técnica, eu acho que nós já podemos ir pensando na hipótese de Vossas Excelências principalmente, que são os relatores, de pensarmos na hipótese de um termo de ajustamento de gestão, porque o Secretário vai explicar quais são os problemas, vai se comprometer a solucioná-los, o Tribunal vai dar um prazo para que ele solucione, então, eu acho que se pode resolver com um termo de ajustamento de gestão essa questão. Para apreciação de Vossas Excelências. Só isso.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Eu acho, inclusive, que está na hora de inaugurarmos esse instrumento aqui no Tribunal de Contas. Bela sugestão.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braquim** - Obrigado.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - O Conselheiro Ricardo Torres tem dois itens na sua pauta. Tem Vossa Excelência a palavra.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
101	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, servidores da Casa. O primeiro deles é o TC

1)TC 7.870/2021 - L.A.S. Serviços de Limpeza e Manutenção Eireli-ME - Secretaria Municipal de Educação - Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 09/SME/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos (FHMC)

O relatório já foi objeto de circularização.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trago a julgamento Representação formulada pela empresa L.A.S. SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO EIRELI - ME (peça 1), em face do Pregão Eletrônico nº 09/SME/2021, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação (SME), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos, a serem executados de forma contínua no âmbito da SME.

No que diz respeito à instrução processual, à Peça 1 consta a minuta da Representação, na qual a Representante aduz suposta arbitrariedade da decisão do Pregoeiro responsável que a desclassificou do PE nº 09/SME/2021, notadamente no que diz respeito à comprovação de capacidade técnica, no seguinte sentido:

<b>Folha</b>	<b>Taquígrafo</b>	<b>Sessão</b>	<b>Data</b>	<b>Orador</b>	<b>Parte</b>
102	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

(i) Aduziu a Representante, em apertada síntese, suposta arbitrariedade da decisão do Pregoeiro responsável que a desclassificou do PE nº 09/SME/2021.

(ii) Asseverou que as razões recursais da Cleanmax assinalaram irregularidade em sua documentação de comprovação de capacidade técnica, requerendo a realização de diligência para a verificação de questões relacionadas (1) à quantidade de postos, (2) endereço da localização da prestação de serviços, e (3) telefone para contato da contratante.

(iii) Afirmou que a Cleanmax requereu que o pregoeiro determinasse a realização de diligência para a apresentação de documentos que comprovassem a prestação dos serviços objeto do atestado de capacidade técnica apresentado e, ao final, que a empresa L.A.S. Serviços de Limpeza e Manutenção EIRELI - ME apresentasse as notas fiscais de compra de materiais para comprovar a capacidade de adquirir os insumos do contrato.

(iv) Explicou que porque o pregoeiro entendeu que o atestado de capacidade técnica não discriminou o fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos a serem executados de forma contínua, solicitou a apresentação do contrato e das notas fiscais que deram origem ao atestado.

(v) Argumentou que nenhuma das razões de recurso da Cleanmax serviu de base para a decisão do pregoeiro de desclassificar a Representante.

(vi) Representante não concorda com as razões que fundamentaram a decisão, porque não se relacionam em nenhum aspecto com as questões suscitadas pela Cleanmax e pela diligência e também porque entende ser impossível negar a comprovação da natureza contínua dos serviços atestados no documento apresentado.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
103	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

(vii) Entende que todos os questionamentos da empresa Cleanmax foram respondidos, daí não haver nexos de causalidade entre as alegações recursais e o mérito da decisão do pregoeiro de impossibilidade de comprovação da natureza contínua do serviço prestado, em ofensa ao princípio da congruência ou adstrição estampado no art. 460 do Código de Processo Civil: É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

(viii) Defendeu que a exigência para aferir a capacidade técnica do licitante refere-se à atividade principal a ser contratada, no caso, o serviço de copeiragem. Disse que a empresa tem o dever de comprovar que prestou os serviços de copeira de forma contínua, o que foi devidamente comprovado através do atestado, que por sua vez, faz referência inclusive à quantidade de postos e horários semanais.

(ix) Disse que o atestado faz referência ao fornecimento de 07 (sete) postos de copeira, durante 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sábado, bem como do fornecimento de 01 encarregado cumprindo a mesma jornada.

(x) Repisou que não existe relação nenhuma entre o pedido da Cleanmax e as questões que foram diligenciadas no atestado para fundamentar a decisão final do pregoeiro.

(xi) Alegou que primeiramente em nenhum momento a Cleanmax questionou a natureza contínua da prestação dos serviços em suas razões recursais. Em segundo o pregoeiro foi diligenciar questões que em nada se relacionaram com as alegações e com o objeto principal do contrato, qual seja o serviço de copa. Em verdade suas alegações eram a fim de diligenciar se havia fornecimento de "insumos" contínuo

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
104	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

e não a "prestação de serviços" de copa contínua. Por fim, sua decisão final fundamentou que no atestado não foi comprovado o caráter contínuo da prestação de serviços de copa.

(xii) Disse que o TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Em um de seus acórdãos, o tribunal proferiu a seguinte decisão (BRASIL, TCU, 2006): Saliente-se que essa experiência previa não precisa ser idêntica à do objeto que se pretende licitar.

(xiii) Finalizou defendendo que restou comprovado a capacidade da Representante em executar o objeto, tendo em vista que o atestado apresentado se relaciona ao tipo de serviço descrito no termo de referência, comprova a característica contínua do serviço, pois além de constar o número de postos, informa o período e jornada semanal, além do prazo contratual que demonstra um longo período na prestação dos serviços. Ante estas constatações na documentação, é inegável que o item editalício foi cumprido, não subsistindo os motivos de desclassificação da Representante.

Em seguida, a Assessoria Jurídica juntou Parecer (Peça 11) concluindo o seguinte:

Ante o exposto, nos termos das considerações acima expendidas, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, no que diz respeito ao pedido de suspensão liminar, entendo-o como prejudicado; quanto à admissibilidade, opino pelo conhecimento da Representação, e, no tocante ao mérito, antes do juízo conclusivo desta AJCE, julgo oportuno sugerir manifestação prévia da SME e os esclarecimentos do Pregoeiro(a) responsável, bem como a oitiva da Auditoria do TCMSP (sobretudo no que concerne ao atestado de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
105	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

capacidade técnica apresentado pela Representante - se, do ponto de vista técnico, demonstra efetiva capacidade técnica para a execução satisfatória dos serviços).

Por determinação do Nobre Conselheiro Relator, foi oferecido prazo para que os interessados ali listados se manifestassem acerca das irregularidades/impropriedades apontadas nos autos (Peça 13).

A Origem, por sua vez, prestou Esclarecimentos (Peça 37) afirmando o seguinte:

(i) Foi realizada diligência em 25.02.2021 na qual se solicitou à empresa L.A.S. Serviços de Limpeza e Manutenção EIRELI (ME) o contrato e as notas fiscais de prestação de serviços ao cliente SKKY Entretenimentos Promoções Feiras e Negócios EIRELI.

(ii) Em resposta à solicitação de diligência a empresa L.A.S. Serviços de Limpeza e Manutenção EIRELI (ME) encaminhou a cópia do contrato que originou o atestado de capacidade técnica, juntamente com o contato telefônico do emissor do atestado para realização de diligência, e a manifestação acerca do envio de notas fiscais, fundamentada na decisão do Tribunal de Justiça.

(iii) No âmbito da análise da cópia do contrato entre a L.A.S. Serviços e a SKKY Entretenimentos, a Origem transcreveu o que estabelece a cláusula primeira:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de copa com mão de obra especializada e equipamento para atendimento de serviços assumidos pela contratada para dar pleno cumprimento em suas exigências, nas diversas unidades (eventos, feiras, *coffee-break*, recepções, etc.), conforme solicitação prévia.

(iv) Afirma que o contrato não especifica os locais ou unidades da prestação dos serviços e não indica a data de início dos serviços. A cláusula sexta estabelece o prazo de "24 (vinte e quatro)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
106	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

meses, a contar da data de início, podendo ainda ser prorrogado, se for do interesse de ambas as partes”.

(v) O endereço da contratante SKKY Entretenimentos Promoções Feiras e Negócios EIRELI que consta no contrato é a Rua Bernardo Coutinho, 167, CEP 06013-050, Centro da Cidade de Osasco/SP e a data constante no contrato assinado por ambas às partes é “São Paulo, 10.09.2017”.

(vi) Concluiu que o contrato aponta para a prestação de serviços nas diversas unidades, como eventos, feiras, *coffee-break*, recepções, mediante solicitação prévia. Entendeu que não há clareza quanto à natureza contínua dos serviços prestados, ou seja, se os serviços foram prestados de forma ininterrupta com turno de trabalho de segunda-feira a sábado nas unidades, ou se foram prestados de maneira esporádica atendendo a eventos e/ou outras demandas momentâneas.

(vii) Asseverou que consta que o contrato foi assinado no dia 10.09.2017, data posterior ao período de vigência contratual indicado no atestado de capacidade técnica apresentada, qual seja 17.07.2017 a 20.09.2019.

(viii) Afirmou que foram realizadas diversas tentativas de contato no telefone informado pela empresa L.A.S. Serviços de Limpeza e Manutenção EIRELI (ME), porém todas sem sucesso. Não localizou nenhum telefone fixo ou correio eletrônico para contato com a empresa SKKY Entretenimentos Promoções Feiras e Negócios EIRELI.

(ix) Assim, não foi possível realizar a diligência com a contratante para esclarecimentos quanto à prestação de serviços referente ao contrato celebrado entre a SKKY Entretenimentos Promoções Feiras e Negócios EIRELI e a L.A.S. Serviços de Limpeza e Manutenção EIRELI (ME).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
107	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

(x) No que se refere ao envio de notas fiscais disse que foi aberta diligência para solicitar as notas fiscais com o intuito de complementar as informações, e assim sanar qualquer dúvida sobre a prestação de serviços referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, conforme disposto no item 19.5 do Edital e conforme discorre o § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

(xi) Assim, entende que a solicitação de nota fiscal em diligência é admissível.

(xii) Por todo o exposto, entendeu que a representação interposta pela empresa L.A.S. Serviços de Limpeza e Manutenção EIRELI (ME) não é procedente, uma vez que ao ser realizada a diligência não foi possível a comprovação em relação à característica da natureza contínua da prestação de serviços, requisito necessário para atender a capacidade técnica compatível com o objeto da licitação.

(xiii) Finalizou informando que a Comissão assegurou o direito do licitante de ter seus documentos esclarecidos, e que a finalidade da diligência solicitada é suprir lacunas quanto às informações constantes, evitando a desclassificação ou inabilitação indevida e aplicando um formalismo moderado no certame.

De posse dos esclarecimentos apresentados, a equipe técnica da coordenadoria II elaborou Relatório Conclusivo no sentido de que a Representação é integralmente improcedente (Peça 47).

A Assessoria Jurídica, acompanhando as conclusões da Auditoria, opinou pela improcedência da Representação (Peça 49).

A Procuradoria da Fazenda Municipal, a seu turno, também opinou pela improcedência da Representação (Peça 53).

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
108	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

Por fim, a Secretaria Geral ofertou Parecer acostado às Peças 55 e 56 opinando pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pelo seu não provimento.

É o relatório.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Em discussão. A votos.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres** - 1. Inicialmente, CONHEÇO da Representação, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 55 do Regimento Interno desta Corte, notadamente no que diz respeito à comprovação documental dos fatos alegados (art. 55, III) bem como a prova de existência legal da Entidade Representante (art. 55, § 2º).

2. Passo ao julgamento de mérito, que surge a partir de Representação na qual há a alegação de suposta arbitrariedade da Decisão do Pregoeiro que resultou na desclassificação da Representante do Pregão Eletrônico nº 09/SME/2021, especialmente no que diz respeito à apresentação do Contrato e das Notas fiscais para fins de comprovação de prestação de serviço contínuo bem como da regularidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

3. Da detida análise dos autos, constata-se que a Representante não apresentou, quando solicitada, as notas fiscais referentes ao serviço prestado para robustecer a necessária comprovação de prestação de serviços contínuos de copeiragem.

4. Ademais, diante do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Cleanmax Serviços Ltda., a Origem solicitou a cópia do Contrato que deu origem ao atestado de capacidade técnica e, após analisá-lo, comprovou que este sequer especifica os locais ou

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
109	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

unidades da prestação dos serviços e tampouco indica a data de início dos serviços (Peça 37).

5. Verificou-se, ainda, que a data de início do contrato apresentado é posterior ao período de vigência contratual indicado no atestado de capacidade técnica apresentada (Peça 44, Fls. 05), irregularidade que não foi suficientemente justificada pela Representante no curso deste Processo.

6. Todos os fatores supramencionados demonstram que não há evidências concretas, de natureza fática e técnica, que conduzam à conclusão inequívoca de que os serviços foram prestados de forma contínua, critério essencial para auferir a capacidade técnica da Representante.

7. Registra-se, por fim, que, ao contrário do alegado pela Representante, não há qualquer ilegalidade relativa à diligência realizada pela Comissão de Licitação, à qual possui a prerrogativa de solicitar os documentos necessários para decidir a respeito da classificação dos licitantes.

8. Diante do exposto e na esteira da manifestação técnica da Especializada (Peça 47) e da Secretaria Geral (Peças 55 e 56), voto pela IMPROCEDÊNCIA da Representação, uma vez que correta a Decisão de desclassificação da Representante no bojo do Pregão Eletrônico nº 09/SME/2021.

É como eu voto.

INTIME-SE a Origem, na pessoa do Sr. Secretário Municipal de Educação, para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

Após, com as cautelas de praxe, ARQUIVEM-SE os autos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
110	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - O Revisor Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braquim como vota?

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braquim - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Cons<sup>o</sup> Domingos Dissei - [INAUDÍVEL]

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Com o Relator. Conselheiro João Antonio?

O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por unanimidade, é conhecida a Representação.

No mérito, é julgada improcedente, uma vez que correta a Decisão de desclassificação da Representante no Pregão Eletrônico n.º 09/2021.

É determinada a remessa do voto e acórdão ao Secretário Municipal de Educação, para ciência, nos termos do voto do Relator Conselheiro Ricardo Torres, que continua com a palavra.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
111	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres - O segundo item é o TC

2)TC 4.627/2022 - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo Prodam-SP S.A. - Acompanhamento - Verificar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico 03.002/2022, cujo objeto é a operacionalização do acordo Microsoft, para fornecimento de produtos e subscrição de serviços da tecnologia Microsoft, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito (CAV)

(Advogado da Prodam - Vinícius Lobato Couto OAB 279.872 - peça 29)

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trago a julgamento Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico n° 03.002/2022, tendo como interessada a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Prodam), cujo objeto é a Operacionalização do acordo Microsoft, para fornecimento de produtos e subscrição de serviços da tecnologia Microsoft.

À Peça 8 consta Relatório Preliminar elaborado pela Coordenadoria III opinando que o certame não reunia condições para prosseguimento, tendo em vista as seguintes impropriedades:

4.1 - As quantidades calculadas pela Prodam foram expostas sem maior detalhamento do contexto dos quantitativos considerados (situação atual, características dos produtos atualmente instalados

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
112	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

nos equipamentos elencados, custos e despesas atuais, se ocorrerão substituições dos produtos, eventuais sobreposições, custos não amortizados, entre outros aspectos operacionais e financeiros), não demonstrando objetivamente que a concretização da contratação resultará em ganhos operacionais e financeiros aos resultados da Prodam (item 3.2.2.4.1);

4.2. Não consta justificativa para a realização do procedimento licitatório agrupado em apenas um lote, especialmente os serviços relacionados à contratação de infraestrutura, que podem ser adquiridos de outros fornecedores e não são produtos de exclusividade da Microsoft, contrariando o disposto no art. 32, III, da Lei Federal nº 13.303/16 (item 3.2.2.4.2);

4.3. A justificativa apresentada é deficiente e não dispõe dos elementos técnicos necessários para justificar a necessidade de contratação do objeto, tendo em vista que não consta dos termos a contextualização das quantidades estimadas em relação às quantidades atualmente em uso e as necessidades de substituição, atualização e novas aquisições. Dessa forma, consideramos insuficiente a justificativa para necessidade de contratação, configurando infringência ao art. 3º, I, da Lei Federal nº 10.520/02 (item 3.2.2.4.2);

4.4. Os serviços relacionados no detalhamento dos serviços em nuvem, especialmente os itens IaaS e PaaS, envolvem não somente produtos de software da Microsoft, mas também infraestrutura, não constando dos termos da justificativa estudo que demonstre a comparação entre os itens de serviços licitados com outras possibilidades de aquisição da infraestrutura, como a utilização da estrutura própria, ou aquisição de nova infraestrutura, com a avaliação dos benefícios e custos de cada modalidade, ou mesmo se não haverá sobreposição da estrutura já existente da Prodam. Nestes

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
113	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

termos, a justificativa para necessidade de contratação destes itens foi deficiente, desatendendo ao art. 3º, I, da Lei Federal nº 10.520/02 (item 3.2.2.4.2);

4.5. Não foram encontradas nos autos as tabelas referenciais de preços sobre a qual o desconto seria aplicado. A ausência das tabelas referenciais de preços desatende ao disposto no art. 34, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, art. 7º, inciso III do Decreto nº 46.662/05 e o art. 4º do Decreto nº 44.279/03 (item 3.2.4).

4.6. A exigência de comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de 5% (cinco por cento) é incompatível com o critério de julgamento das propostas, que será efetuado com base no maior desconto (item 3.2.9.2);

4.7. As multas previstas no edital e na Minuta Contratual são abusivas e apresentam falta de gradação (item 3.2.10);

Após os esclarecimentos prestados pela Prodam, através da respectiva Gerência Jurídico-Administrativo, e pelo Pregoeiro responsável (Peças 32, 33, 35, 36, 37 e 38), foi elaborado Relatório Conclusivo pela Coordenadoria III (Peça 41), que manteve a conclusão de que o Edital não reunia condições para prosseguimento, com base nos apontamentos 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5. Ademais, opinou no sentido de que os itens 4.6 e 4.7 seriam passíveis de SUPERAÇÃO com a republicação do edital.

Ato contínuo, foram prestados novos esclarecimentos pela Prodam, pela Pregoeira responsável e pelo Diretor de Infraestrutura e Tecnologia (Peças 54, 55 e 56), tendo a Auditoria novamente se manifestado pela manutenção das irregularidades consubstanciadas nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 do relatório de Auditoria.

Em seguida, foi exarado Despacho pelo então Conselheiro Relator Maurício Faria afirmando que não subsistiam impropriedades

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
114	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

que impedissem a continuidade do Pregão Eletrônico n° 03.002/2022.  
In fine:

Considerando as providências informadas pela Prodam quanto às contratações futuras de serviços, em especial quanto a aquisição de infraestrutura, entendeu que não remanesciam apontamentos capazes de impedir a continuidade do Pregão Eletrônico n° 03.002/2022.

De todo modo, considerando que o adiamento do certame pela Prodam antecedeu eventual adoção de medida cautelar de suspensão pelo Relator, e tendo em vista as competências do Colegiado no controle preventivo de licitações, orientou a Prodam para que promova o adiamento da licitação, marcada para 29/06/2022, de modo que a matéria possa ser tratada na próxima Sessão Plenária.

À Peça 78 consta Parecer da Assessoria Jurídica, enquanto à Peça 82 consta a Manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal, opinando pelo acolhimento do Edital de Pregão Eletrônico n° 03.002/20221, por entendê-lo regular.

Por fim, a Secretaria Geral ofertou Parecer opinando pela regularidade do Pregão Eletrônico (Peça 84).

É o relatório.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Em discussão a matéria. A votos.

**O Sr. Cons° Ricardo Torres** - 1. O julgamento de mérito do presente processo decorre do Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico n° 03.002/2022, cujo objeto é a operacionalização do acordo Microsoft para fornecimento de produtos e subscrição de serviços da tecnologia Microsoft.

<b>Folha</b>	<b>Taquógrafo</b>	<b>Sessão</b>	<b>Data</b>	<b>Orador</b>	<b>Parte</b>
115	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

2. Realizados os trabalhos de fiscalização para verificar a regularidade do Certame quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito, foram constatadas pelo Corpo Técnico desta Corte, no curso da instrução processual, as impropriedades consubstanciadas nos itens 4.1 a 4.5, sendo que os itens 4.6 e 4.7 foram considerados superados:

4.1 - Não teria sido demonstrado que o quantitativo a ser contratado resultaria em ganhos operacionais e financeiros aos resultados da Prodam.

4.2 - Não consta justificativa para a realização do procedimento licitatório agrupado em apenas um lote, especialmente os serviços relacionados à contratação de infraestrutura, que podem ser adquiridos de outros fornecedores e não são produtos de exclusividade da Microsoft, contrariando o disposto no art. 32, III, da Lei Federal nº 13.303/16.

4.3. A justificativa apresentada é deficiente e não dispõe dos elementos técnicos necessários para justificar a necessidade de contratação do objeto, tendo em vista que não consta dos termos a contextualização das quantidades estimadas em relação às quantidades atualmente em uso e as necessidades de substituição, atualização e novas aquisições.

4.4. Os serviços relacionados no detalhamento dos serviços em nuvem envolvem não somente produtos de software da Microsoft, mas também infraestrutura, não constando, dos termos da justificativa, estudo que demonstre a comparação entre os itens de serviços licitados com outras possibilidades de aquisição da infraestrutura.

4.5. Não foram encontradas nos autos as tabelas referenciais de preços sobre a qual o desconto seria aplicado.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
116	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

3. No que diz respeito ao apontamento 4.1, anuo com o quanto opinado pela Secretaria Geral (Peça 84) no sentido de que a Prodram apresentou, de maneira específica e minuciosa, os fundamentos dos quantitativos considerados não só no âmbito do presente TC (fls. 7/13, peça 54) como também nos autos do processo Sei n° 7010.2021/0011723-9.

4. Isso porque os valores utilizados como referência para cálculo das estimativas foram adotados com base em valores fornecidos pela própria Microsoft durante as tratativas que antecederam a abertura do processo SEI, cuja comprovação pode ser auferida pela análise do documento n° 056371023 do processo.

5. Com efeito, os ganhos de natureza econômico-operacionais giram em torno da disponibilidade do produto no catálogo de serviços da PRODAM-SP bem como da agilidade na efetivação dos Termos de Confirmação, permitindo que a empresa se mantenha competitiva no mercado, resultando em um desconto maior em virtude da escala quantitativa.

6. Tais fatores conduzem à SUPERACÃO do referido apontamento de auditoria.

7. Em relação ao item 4.2, o agrupamento em apenas um lote está ligado aos ganhos operacionais e financeiros da contratação, notadamente considerando que a utilização de produtos ou serviços não integrantes do Acordo Operacional firmado entre Microsoft e PRODAM-SP implicaria a realização de novo processo licitatório. Isto é, tornar-se-ia morosa a disponibilização de nova solução, bem como se oneraria a PRODAM-SP com os custos intrínsecos de um processo licitatório, além de descaracterizar o modelo de negócio adotado.

8. Com relação aos apontamentos 4.3 e 4.4, verifica-se que não há o que se falar em deficiência na justificativa da contratação

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
117	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

na nossa avaliação, na medida em que se trata de modelo inovador para fornecimento de produtos e subscrição de serviços da tecnologia da empresa Microsoft.

9. Ademais, a Prodam esclareceu, no curso da instrução processual, que realizará estudo comparativo das tecnologias e preços, com a avaliação de benefícios, levando em consideração as especificidades de cada projeto comercializado. O referido estudo, inclusive, está previsto em processo SEI derivado, que abrange todo o rito de contratação, respaldado pelos processos principais dos acordos de operacionalização já realizados, o que conduz igualmente à SUPERACÃO dos itens 4.3 e 4.4.

10. Finalmente, em relação ao último ponto controvertido, é igualmente o caso de reconhecer a sua SUPERACÃO, tendo em vista que restou esclarecido pela Prodam que a pesquisa de preços foi realizada com base no percentual de desconto sobre o valor total estimado de consumo, sem referência específica a algum produto ou serviço, estando o método da pesquisa de preço disponível no processo SEI 7010.2021/0011723-9 (documento 059255423).

11. Diante do exposto e na linha do quanto opinado pela Secretaria Geral (Peça 84), julgo pela REGULARIDADE do Edital de Pregão Eletrônico nº 03.002/2022 quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito.

É como voto.

INTIME-SE a Origem, na pessoa do Sr. Diretor-Presidente da PRODAM, para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

Após, com as cautelas de praxe, ARQUIVEM-SE os autos.

**O Sr. Presidente Eduardo Tuma** - Conselheiro Domingos Disse?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
118	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Cons<sup>o</sup> Domingos Dissei - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Roberto Braguim?

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim - Acompanho o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro João Antonio?

O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por unanimidade, é julgado regular o Edital de Pregão Eletrônico n.º 03.002/2022, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito, uma vez que restou esclarecido que a pesquisa de preços foi realizada com base no percentual de desconto sobre o valor total estimado de consumo, sem referência específica a algum produto.

É determinada a remessa do voto e acórdão ao Diretor-Presidente da PRODAM, para ciência, nos termos do voto do Relator Conselheiro Ricardo Torres, que assim encerra também a sua pauta.

Não há processos de reinclusão.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
119	Flaviano	3.317 <sup>a</sup> S.O.	24/04/2024	Presidente Eduardo Tuma	Considerações finais

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - A palavra aos Senhores Conselheiros e à Procuradoria da Fazenda Municipal (artigo 179 do R.I.).

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente Sessão e convoco os Senhores Conselheiros para a realização da Sessão Ordinária de número 3.318 para o dia 8 de maio, a partir das 9h30min.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Bom dia a todas e a todos.